

SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SGD: 2025/30559/127798

JUSTIFICATIVA - 2/2025/SES/SPAS/DAE/GCNCDO

O diagnóstico de morte encefálica é fundamentado na ausência de função do tronco encefálico confirmado pela falta de seus reflexos ao exame e de movimentos respiratórios ao teste de apneia. Conforme determina a Resolução CFM nº 2.173/2017 Art. 2º É obrigatória à realização mínima dos seguintes procedimentos para determinação da morte encefálica: a) dois exames clínicos que confirmem coma não perceptivo e ausência de função do tronco encefálico; b) teste de apneia que confirme ausência de movimentos respiratórios após estimulação máxima dos centros respiratórios; c) exame complementar que comprove ausência de atividade encefálica. O exame complementar demonstra, de forma inequívoca, a ausência de perfusão sanguínea ou de atividade elétrica ou metabólica encefálica e permite a obtenção de confirmação documental dessa situação. Os principais exames a serem executados são:

(1) Eletroencefalograma - constata a presença de inatividade elétrica ou silêncio elétrico cerebral (ausência de atividade elétrica cerebral com potencial superior a superior a 2 μ V), conforme as normas técnicas da Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica.

(2) Doppler Transcraniano - constatar a ausência de fluxo sanguíneo intracraniano pela presença de fluxo diastólico reverberante e pequenos picos sistólicos na fase inicial da sístole, conforme estabelecido pelo Departamento Científico de Neurosonologia da Academia Brasileira de Neurologia

(3) Angiografia cerebral - após cumpridos os critérios clínicos de ME, a angiografia cerebral deverá demonstrar ausência de fluxo intracraniano. Na angiografia com estudo das artérias carótidas internas e vertebrais, essa ausência de fluxo é definida por ausência de opacificação das artérias carótidas internas, no mínimo, acima da artéria oftálmica e da artéria basilar, conforme as normas técnicas do Colégio Brasileiro de Radiologia.

Os procedimentos para determinação de morte encefálica (ME) devem ser iniciados em todos os pacientes que apresentem coma não perceptivo, ausência de reatividade supra espinhal e apneia persistente (Resolução CFM nº 2.173/2017 Art. 1º). O serviço para o diagnóstico de morte encefálica será prestado aos pacientes

1

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4540
www.to.gov.br/saude/



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



internados em unidades críticas e que atendam aos critérios definidos pela Resolução CFM nº 2.173/2017.

A Morte Encefálica diagnosticada permite, ética e legalmente, a suspensão do suporte terapêutico em doadores e não doadores de órgãos e tecidos (Resolução CFM Nº1.826/2007, artigo 1º) proporcionando a redução de custos de internações desnecessariamente prolongadas, bem como o aumento da oferta de leitos de UTI e abreviando a angústia da família frente a impossibilidade da recuperação. O diagnóstico de Morte Encefálica também propicia a possibilidade de doação de órgãos e tecidos, reduzindo o tempo de espera por um transplante. (Lei 9.434, de 04 de fevereiro de 1997).

A notificação do protocolo de morte encefálica é um direito do paciente e obrigação do serviço realizar, conforme preconiza a Portaria de consolidação nº4, de 28 de setembro de 2017.

Os parâmetros técnicos utilizados para mensurar os quantitativos estimados, a fim de pleitear a contratação dos serviços, foram baseados no livro D em dados publicados pela Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO) o de 2024 (www.abto.org.br <acesso em 25/04/25>). Na referida publicação as notificações de Morte Encefálica (casos que preencheram os critérios para a realização do diagnóstico de Morte Encefálica) foram de 71 pmp /ano (número de casos por milhão de população).

A população estimada do Tocantins em 2024, segundo dados do IBGE é de 1.577.342 habitantes (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/panorama> <acesso em 25/04/25>) o que resulta em uma estimativa de 112 casos com critérios para a realização de procedimentos para a determinação do diagnóstico de Morte Encefálica.

Conforme Resolução CIB Nº 279, de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Protocolo Estadual de Referência e Contra- Referência de Urgência e Emergência na Rede de Atenção à Saúde do Estado do Tocantins e cita os municípios de referência ao Hospital Regional de Gurupi, que são no total de 17 municípios.

Segundos os autores GARCIA; PEREIRA; GARCIA (2015), a epidemiologia da morte encefálica em relação a taxa de mortes: -2% e 3% das mortes ocorridas em hospitais. Considerando os 3% como parâmetro e ainda o número de óbitos ocorridos no Hospital Regional de Gurupi, no ano de 2024, extraído: 28/04/2025 Sistema de Informação sobre Mortalidade, que totalizaram 519 óbitos, o que corresponde 16 óbitos casos de morte encefálica dos óbitos ocorridos no hospital.

2

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4540
www.to.gov.br/saude/



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Em alguns pacientes é necessária a repetição do exame devido a variáveis que não podem ser previstas e como há a necessidade de estimar um total do número destes procedimentos, optou-se por utilizar 10% dos casos dos pacientes que serão submetidos ao exame.

Desse modo, chega-se a uma estimativa total de 17,6, que corresponde aproximadamente 18 exames para o diagnóstico de morte encefálica por ano. Justifica-se que é uma margem de segurança de 30% a fim de assegurar que todos os pacientes com critérios de abertura de protocolo de morte encefálica, seja realizado o exame, o que totalizam 23 exames.

Por fim, com a presente contratação, pretende-se diagnosticar a morte encefálica em todos os pacientes que atendam os critérios definidos pela Resolução CFM nº 2.173/2017 internados no Hospital Regional de Gurupi, onde estamos há um ano, aproximadamente, de modo intenso, implementando o serviço de doação de múltiplos órgãos. Tal medida reforça a obrigação do Estado do Tocantins em elevar o número de notificações de morte encefálica e consequentemente o de doações de órgãos e tecidos.

Palmas, capital do estado, aos 08 dias, do mês de abril de 2025.

Assinatura Digital

TATIANA OLIVEIRA COSTA

Coordenadora da Central Estadual de Transplante do Tocantins

ANEXO

3

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4540
www.to.gov.br/saude/



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA MORTE ENCEFÁLICA: ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO CEREBRAL PARA HOSPITAIS NOTIIFCANTES DA REGIÃOILHA DO BANANAL E REFERÊNCIAS						
CÓDIGO SUS		VALOR SUS	SERVIÇO	SERVIÇO	FÍSICO	FINANCEIRO
					ANO	ANO
05.01.06.005-7	EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	600,00	EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	05.01.06.001-4 ANGIOGRAFIA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA (4 VASOS)	23	R\$13.800,00
TOTAL					23	R\$13.800,00



SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
10. DO CHAMAMENTO IMEDIATO
11. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO
12. DISPOSIÇÕES GERAIS
13. DO FORO

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

ANEXO I – Especificação do Objeto dos Serviços - Estimativa de Custo e Orçamento

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Contrato de Credenciamento



SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

PREÂMBULO
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde, incluindo os termos deste Edital e seus anexos.
Processo: 2025/30550/001737 Tipo da Contratação: Inexigibilidade
Data de início do recebimento da documentação: Conta-se a partir da publicação do Aviso de Chamamento e Edital no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) - (01/10/2025), podendo ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis após a referida publicação, até a data do dia 15/10/2025. As propostas enviadas posteriormente ao prazo de 10 (dez) dias úteis serão inseridas no banco de dados mantido pela Comissão de Contratação.
Período para Credenciamento: O Edital terá vigência de 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no artigo 107 da Lei Nº 14.133/21.
Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br
Local: https://www.gov.br/compras/pt-br
SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO
Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde - SPAS Diretoria de Controle e Avaliação - DCA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fonte de Recursos: 60000002501002754/50010021021818888 (demais fontes caso seja necessário) Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4537 / 30550.10.302.1165.4539 (demais ações caso seja necessário) Natureza da Despesa: 33 90 39 50 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ação/PAS/LOA: 4537 – Assistência especializada complementar ao SUS na rede privada 4539 - Assistência Hospitalar Ambulatorial na Rede Própria Programa do PPA: 1165 – Cuidando da Saúde CRENCIAMENTO: (X) SIM () NÃO
LEGISLAÇÃO APLICADA
Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública; Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; Decreto Federal nº 11.878, de 09/01/2024: Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Lei Estadual nº 2.980, de 08/07/2015: Institui o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências; Portaria/SES-TO nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências; Portaria/SES-TO nº. 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Agente de Contratação: Thiago Borges Silva
Telefone: (063) 3027- 4361 /4362/4363/4364 Whatsapp: (63) 99966-1349
E-mail: cpl.saudeto@gmail.com
Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007
Horário de Atendimento: 08h:00min às 12h:00min – 14h:00min às 18h:00min





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente documento manifesta a necessidade de Credenciamento de empresa especializada na **prestação dos serviços de imagenologia (Tomografia computadorizada, Radiologia Convencional, Ressonância Magnética, Mamografia, Ultrassonografia, Colonoscopia, Endoscopia, Ecodoppler Transcraniano e Densitometria)**, conforme Tabela SIGTAP, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos, profissionais, estrutura física e material adequados para atender Municípios referenciados, de acordo com a PPI (Programação Pactuada e Integrada) e as Unidades Assistenciais de Saúde que estão sob gestão do Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas Termo.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso I do art. 79 da Lei 14.133 de 2021;

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.1. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.2. **Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, desde que os participantes estejam localizados dentro do Estado do Tocantins e/ou com sede fora (Pará, Maranhão, Piauí, Bahia, Mato Grosso, ou Goiás) em até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da divisa com o Tocantins. Fica a critério da administração deliberar sobre contratualizações externas ao território tocantinense, de forma a viabilizar melhor eficiência e qualidade aos atendimentos dos pacientes por meio das pactuações em instâncias de governança do SUS, considerando a residência do paciente, a estratégia dos gestores dos municípios que compõe as regiões de saúde e os princípios basilares do SUS**

2.2 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, desde que os participantes estejam localizados dentro do Estado do Tocantins, com condições e toda estrutura física e profissional.

2.3 Não poderão participar do Credenciamento:

2.3.1 Aquele que não atenda às condições do edital e seus anexos;

2.3.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência da sanção que lhe foi imposta;

2.3.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao Credenciada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Credenciada.

2.6 A Comissão de Credenciamento/Agente de contratação verificará se o Credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.7 SICAF;

2.8 Cadastro de Fornecedores do Estado do Tocantins - TO;

2.9 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União. <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.10 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União. (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.11 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Credenciada e Também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.12 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará a Credenciada desclassificada, por falta de condição de participação.

2.13 SERÁ TAMBÉM DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

2.13.1 Contiver vícios insanáveis;

2.13.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Edital;

2.13.3 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências no Edital ou seus anexos, desde que insanável.

2.13.4 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

3. A MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail cpl.saudeto@gmail.com), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos nos **itens 17.1 a 17.4 do Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Todos os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou com autenticação digital, contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail cpl.saudeto@gmail.com) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail cpl.saudeto@gmail.com).

5.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica e-mail (e-mail cpl.saudeto@gmail.com). O solicitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3027-4361.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1 O Edital terá vigência de 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no artigo 107 da Lei Nº 14.133/21.

9.2 A revogação do Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

9.3 Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

9.4 A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 15 (quinze) dias úteis após publicação deste Edital na imprensa oficial, conforme Art. 55, II, "a", da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5 Os demais interessados no credenciamento devidamente habilitados, posteriores ao prazo de 15 dias, poderão continuar entregando documentação para uma contratação futura, ou seja, na intencionalidade decompor um banco de fornecedores e, que havendo disponibilidade financeira, orçamentária e demanda as mesmas poderão ser convocadas, nos termos do Decreto Nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o Artigo 79º da Lei 14.133/2021, podendo ser acessado através do link: D11878 (planalto.gov.br), que está previsto, Artigo 2º, Item II.

9.6 O credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto participará da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 06 (seis) meses, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

9.7 Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente termo serão definidos no respectivo instrumento, observadas as especificações previstas no Termo de Referência e Edital.

10. DO CHAMAMENTO IMEDIATO

10.1 Será realizado o Credenciamento e distribuição dos serviços de forma imediata conforme os itens descritos no anexo I na quantidade e conforme interesse público.





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

11. DO DESCRENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

11.1 O descumprimento de quaisquer condições previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações vigentes, ensejará o descredenciamento da instituição e, consequentemente, a rescisão do contrato.

11.2 Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

11.3 Ocorrendo o descredenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.4 A Credenciante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saude.to.gov.br.

12.5 Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original, conforme §4o do art. 205 do decreto estadual 6.606 de 2023,

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, capital do estado, no 1º dia do mês de outubro, do ano de 2025.

Assinatura digital

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA

Superintendente da Central de Licitação





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO;
a) A Credenciada deverá fazer constar no Requerimento de Credenciamento

Serviços de imagenologia (Tomografia computadorizada, Radiologia Convencional, Ressonância Magnética, Mamografia, Ultrassonografia, Colonoscopia, Endoscopia, Ecodoppler Transcraniano e Densitometria), conforme Tabela SIGTAP, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos, profissionais, estrutura física e material adequados para atender Municípios referenciados, de acordo com a PPI (Programação Pactuada e Integrada) e as Unidades Assistenciais de Saúde que estão sob gestão do Estado do Tocantins.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ANUAL
1.	Lote 1 Grupo 1 Medio Norte	1	SERVIÇO	R\$ 2.633.473,27
2.	Lote 1 Grupo 2	1	SERVIÇO	R\$ 3.976.265,28
3.	Lote 2 Grupo 1 Bico do Papagaio	1	SERVIÇO	R\$ 4.120.605,10
4.	Lote 3 Grupo 1 Ilha do Bananal	1	SERVIÇO	R\$ 893.357,02
5.	Lote 3 Grupo 2 Ilha do Bananal	1	SERVIÇO	R\$ 108.390,09
6.	Lote 4 Grupo 1 Capim Dourado	1	SERVIÇO	R\$ 725.610,38
7.	Lote 4 Grupo 2 Capim Dourado	1	SERVIÇO	R\$ 503.683,44
8.	Lote 5 Grupo 1 Cerrado	1	SERVIÇO	R\$ 2.339.300,24
9.	Lote 5 Grupo 2 Cerrado	1	SERVIÇO	R\$ 686.649,60
10.	Lote 6 Grupo 1 Cantão	1	SERVIÇO	R\$ 767.936,05
11.	Lote 7 Grupo 1 –Amor Perfeito	1	SERVIÇO	R\$ 698.518,50
12.	Lote 7 Grupo 2 Amor Perfeito	1	SERVIÇO	R\$ 2.136.243,20
13.	Lote 8 Grupo1 -Sudeste	1	SERVIÇO	R\$ 971.145,84
TOTAL GERAL				20.561.178,01



HASH: 0996830929c0b4b61945b6d0f6c6c157337b6ab4e148a7150e98272140a4ca0. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7BKF-3XYH-YETR-F3JG>.





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE(S)	
Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde - SPAS Diretoria de Controle e Avaliação - DCA	Telefone: (63) 3027 - 4543
	Telefone: (63) 3027 - 4529
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos/Detalhadamente:	60000002501002754 50010021021818888 (demais fontes caso seja necessário)
Classificação Orçamentária:	30550.10.302.1165.4537 (demais ações caso seja necessário)
Natureza de Despesa:	33 90 39 50 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação / PAS/LOA:	4537-Assistênciaspecializada complementar ao SUS na rede privada
Programa do PPA:	1165 – Cuidando da Saúde
CRENCIAMENTO:	(X) Sim () Não

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente documento manifesta a necessidade de Credenciamento de empresa especializada na prestação dos serviços de imagenologia (Tomografia computadorizada, Radiologia Convencional, Ressonância Magnética, Mamografia, Ultrassonografia, Colonoscopia, Endoscopia, Ecodoppler Transcraniano e Densitometria), conforme Tabela SIGTAP, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos, profissionais, estrutura física e material adequados para atender Municípios referenciados, de acordo com a PPI (Programação Pactuada e Integrada) e as Unidades Assistenciais de Saúde que estão sob gestão do Estado do Tocantins, conformes pecificação stécnicas contidas Termo.



HASH: 0996830929c0b4b61945b6d0fc6c157337b6ab4e148a7150e9f8272140a4ca0. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7BKF-3XYH-YETR-F3JG>.



Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

- 1.2. Especificação do objeto
- 1.2.1. As características mínimas do objeto deste credenciamento estão descritas abaixo:

LOTE 01											
GRUPO - 01											
REGIÃO DE SAÚDE MÉDIO NORTE											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PACIENTES ANEMIA FALCIFORME	FÍSICO ANO PPI	30% DE MARGEM DE SEGURANÇA ANO - FÍSICO	TOTAL GERAL DO FÍSICO	VALOR MÉDIO COMPLEMENTAÇÃO RESOLUÇÃO CIB 03/2021 ANO.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR TOTAL UNITÁRIO - TABELA SUS + COMPLEMENTAÇÃO	FINANCEIRO FEDERAL	ESTADUAL	TOTAL GERAL FINANCEIRO ANO
1	Endoscopia		707	212	919	114,89	48,16	163,05	44.259,04	105.583,91	149.842,95
2	Mamografia		8.374	2.512	10.886	8,44	33,75	42,19	367.402,50	91.877,84	459.280,34
3	Radiologia		25.190	7.557	32.747	4,98	18,46	23,44	604.509,62	163.080,06	767.589,68
4	Ressonância Magnética		270	81	351	215,89	257,73	473,62	90.463,23	75.777,39	166.240,62
5	Tomografia Computadorizada		2.215	665	2.880	187,31	106,13	293,44	305.654,40	539.452,80	845.107,20
6	Ultrassonografia		3.180	954	4.134	11,69	24,53	36,22	101.407,02	48.326,46	149.733,48
7	Ecodoppler Transcraniano	82	0	25	107		117,00	12.519,00	12.519,00	-	12.519,00
8	Densitometria Ossea		609	183	792	49,90	55,10	83.160,00	43.639,20	39.520,80	83.160,00

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/



HASH: 09b630929c0b4b61945b6d0f6cc157337b6ab4e1d8a7150e9f6272140a4ca0. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BKF-3XYH-YETR-F3JG>.



Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

TOTAL	82	40.545	12.189	52.816	593,10	660,86	96.710,96	1.569.854,01	1.063.619,26	2.633.473,27
-------	----	--------	--------	--------	--------	--------	-----------	--------------	--------------	--------------

LOTE 01										
GRUPO - 02										
REGIÃO DE SAÚDE MÉDIO NORTE – Rede Hospitalar										
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FÍSICO ANO PPI	30% DE MARGEM DE SEGURANÇA ANO - FÍSICO	TOTAL GERAL DO FÍSICO	VALOR MÉDIO COMPLEM ENTAÇÃO RESOLUÇÃ O CIB 03/2021 ANO	VALOR UNITARIO TABELA SUS	VALOR TOTAL UNITARIO - TABELA SUS + COMPLEMENTAÇÃO	FINANCEIRO FEDERAL	ESTADUAL	TOTAL GERAL FINANCEIRO ANO
1	Colangiopancreato grafia Retrografa Endoscópia Terapêutica	180	54	234	0,00	2.023,53	2.023,53	473.506,02	0,00	473.506,02
2	Ultrassonogr afia Globo Ocular/orbita	60	18	78	11,69	24,20	35,89	1.887,60	911,82	2.799,42
3	Ressonância Magnética	5.640	1.692	7.332	215,89	257,73	473,62	1.889.676,36	1.582.905,48	3.472.581,84
4	Ecodoppler Transcraniano	180	54	234	0,00	117,00	117,00	27.378,00	0,00	27.378,00
TOTAL		6.060	1.818	7.878	227,58	2.422,46	2.650,04	2.392.447,98	1.583.817,30	3.976.265,28

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/



HASH: 0996630929c0b4b61945b6d0fcc157337b6ab4e1dba7150e9f82721404ca0. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7BKF-3XYH-YETR-F3JG>.



Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

LOTE 02											
GRUPO - 01											
BICO DO PAPAGAIO											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PACIENTES ANEMIA FALCIFORME	FÍSICO ANO PPI	30% DE MARGEM DE SEGURANÇA ANO - FISICO	TOTAL GERAL DO FÍSICO	VALOR MÉDIO COMPLEMENTAÇÃO RESOLUÇÃO CIB 03/2021 ANO	VALOR MÉDIO UNITARIO TABELA SUS	VALOR TOTAL UNITARIO – TABELA SUS + COMPLEMENTAÇÃO	FINANCEIRO FEDERAL	ESTADUAL	TOTAL GERAL FINANCEIRO ANO
1	Endoscopia		1.335	401	1.736	114,89	48,16	163,05	83.605,76	199.449,04	283.054,80
2	Mamografia		9.551	2.865	12.416	8,44	33,75	42,19	419.040,00	104.791,04	523.831,04
3	Radiologia		35.018	10.505	45.523	4,98	18,46	23,44	840.354,58	226.704,54	1.067.059,12
4	Ressonância Magnética		460	138	598	215,89	257,73	473,62	154.122,54	129.102,22	283.224,76
5	Tomografia Computadorizada		3.556	1.067	4.623	187,31	106,13	293,44	490.638,99	865.934,13	1.356.573,12
6	Ultrassonografia		11.333	3.400	14.733	11,69	24,53	36,22	361.400,49	172.228,77	533.629,26
7	Ecodoppler Transcraniano		84	25	109		117,00	117,00	12.753,00		12.753,00
8	Densitometria Ossea		443	133	576	49,90	55,10	105,00	31.737,60	28.742,40	60.480,00
TOTAL			61.780	18.534	80.314	593,1	660,86	1.253,96	2.393.620,69	1.726.952,14	4.120.605,10

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/



Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B8174280255BAB7 | SGD:2026/30559/107894

HASH: 09963092c0b4b61945b6d0fcc157337bfbab4e1d8a7150e9f8272140a4ca0. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7BKF-3XYH-YETR-F3JG>.



14 SE

Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

LOTE - 03											
GRUPO - 01											
ILHA DO BANANAL											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PACIENTES ANEMIA FALCIFORME	FÍSICO ANO PPI	30% DE MARGEM DE SEGURANÇA ANO - FÍSICO	TOTAL GERAL DO FÍSICO	VALOR MÉDIO COMPLEMENTAÇÃO RESOLUÇÃO CIB 03/2021 ANO	VALOR MÉDIO UNITARIO TABELA SUS	VALOR TOTAL UNITARIO – TABELA SUS + COMPLEMENTAÇÃO	FINANCEIRO FEDERAL	ESTADUAL	TOTAL GERAL FINANCEIRO ANO
1	Endoscopia		217	65	282	114,89	48,16	163,05	13.581,12	32.398,98	45.980,10
2	Mamografia		3.480	1.044	4.524	8,44	33,75	42,19	152.685,00	38.182,56	190.867,56
3	Radiologia		11.376	3.413	14.789	4,98	18,46	23,44	273.004,94	73.649,22	346.654,16
4	Ressonância Magnética		93	28	121	215,89	257,73	473,62	31.185,33	26.122,69	57.308,02
5	Tomografia Computadorizada		488	147	635	187,31	106,13	293,44	67.392,55	118.941,85	186.334,40
6	Ultrassonografia		922	277	1.199	11,69	24,53	36,22	29.411,47	14.016,31	43.427,78
7	Densitometria		167	50	217	49,90	55,10	105,00	11.956,70	10.828,30	22.785,00
TOTAL			16.743	5.024	21.767	593,10	543,86	1136,96	579.217,11	314.139,91	893.357,02

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/



Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B8174280255BAB7 | SGD:2026/30559/107894

HASH: 0996830929c0b4b61945b6d0fcc15737bfbab4e1d8a7150e9f8272140a4ca0. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BKF-3XYH-YETR-F3JG>.





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

LOTE - 03											
GRUPO - 02											
ILHA DO BANANAL – Rede Hospitalar											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FÍSICO ANO PPI	PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA E ANGIOGRAFIA CEREBRAL P/ DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA (4 VASOS)	30% DE MARGEM DE SEGURANÇA ANO - FÍSICO	TOTAL GERAL DO FÍSICO	VALOR MÉDIO COMPLEMENTAÇÃO RESOLUÇÃO CIB 03/2021 ANO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR TOTAL UNITÁRIO – TABELA SUS + COMPLEMENTAÇÃO	FINANCEIRO FEDERAL	ESTADUAL	TOTAL GERAL FINANCEIRO ANO
1	Angiografia Cerebral p/ Diagnostico de Morte Encefálica (4 vasos)		18	3	23	0,00	R\$600,00	0,00	R\$13.800,00	0,00	R\$13.800,00
2	Ressonância Magnética		87	26	113	215,89	257,73	473,62	29.123,49	24.395,57	53.519,06
3	Colangiorrisonância		70	21	91	182,58	268,75	451,33	24.456,78	16.614,78	41.071,03
TOTAL			175	50	227	398,95	1.126,48	924,95	67.379,74	41.010,35	108.390,09

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

LOTE- 04											
GRUPO - 01											
CAPIM DOURADO											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PACIENTES ANEMIA FALCIFORME	FÍSICO ANO PPI	30% DE MARGEM DE SEGURANÇA ANO - FÍSICO	TOTAL GERAL DO FÍSICO	VALOR MÉDIO COMPLEMENTAÇÃO RESOLUÇÃO CIB 03/2021 ANO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR TOTAL UNITÁRIO – TABELA SUS + COMPLEMENTAÇÃO	FINANCEIRO FEDERAL	ESTADUAL	TOTAL GERAL FINANCEIRO ANO
1	Endoscopia		4	1	5	114,89	48,16	163,05	240,80	574,45	815,25
2	Mamografia		1.733	520	2.253	8,44	33,75	42,19	76.038,75	19.015,32	95.054,07
3	Radiologia		4.889	1.467	6.356	4,98	18,46	23,44	117.331,76	31.652,88	148.984,64
4	Ressonância Magnética		255	77	332	215,89	257,73	473,62	85.566,36	71.675,48	157.241,84
5	Tomografia Computadorizada		636	191	827	187,31	106,13	293,44	87.769,51	154.905,37	242.674,88
6	Ultrassonografia		258	77	335	11,69	24,53	36,22	8.217,55	3.916,15	12.133,70
7	Ecodoppler Transcraniano	191	0	57	248	0,00	117,00	117	29.016,00	0,00	29.016,00
8	Densitometria		291	87	378	49,90	55,10	105,00	20.827,80	18.862,20	39.690,00
TOTAL		191	8.066	2.477	10.734	593,10	660,86	1.253,96	425.008,53	300.601,85	725.610,38

LOTE 04

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/



Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B8174280255BAB7 | SGD:2026/30559/107894

HASH: 0996830929c0b4b61945b6d0f6cc157337b16ab4e1d8a7150e9f8272140a4ca0. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7BKF-3XYH-YETR-F3JG>.





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

GRUPO - 02										
CAPIM DOURADO - Rede Hospitalar										
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FÍSICO ANO PPI	30% DE MARGEM DE SEGURANÇA ANO - FÍSICO	TOTAL GERAL DO FÍSICO	VALOR MÉDIO COMPLEMENTAÇÃO RESOLUÇÃO CIB 03/2021 ANO.	VALOR UNITARIO TABELA SUS	VALOR TOTAL UNITARIO – TABELA SUS + COMPLEMENTAÇÃO	FINANCEIRO FEDERAL	ESTADUAL	TOTAL GERAL FINANCEIRO ANO
1	Colangiopancreatografia Retrografa Endoscópia Terapêutica	180	54	234	0,00	2.023,53	2.023,53	473.506,02	0,00	473.506,02
2	Ultrassonografia Globo Ocular/orbita	60	18	78	11,69	24,20	35,89	1.887,60	911,82	2.799,42
3	Ecodoppler Transcraniano	180	54	234	0,00	117,00	117	27.378,00	0,00	27.378,00
TOTAL		420	126	546	11,69	2.164,73	2.176,42	502.771,62	911,82	503.683,44

LOTE - 05											
GRUPO - 01											
CERRADO											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PACIENTES ANEMIA FALCIFORME	FÍSICO ANO PPI	30% DE MARGEM DE SEGURANÇA ANO - FÍSICO	TOTAL GERAL DO FÍSICO	VALOR MÉDIO COMPLEMENTAÇÃO RESOLUÇÃO CIB 03/2021 ANO.	VALOR MÉDIO UNITARIO TABELA SUS	VALOR TOTAL UNITARIO - TABELA SUS + COMPLEMENTAÇÃO	FINANCEIRO FEDERAL	ESTADUAL	TOTAL GERAL FINANCEIRO ANO
1	Endoscopia		322	97	419	114,89	48,16	163,05	20.179,04	48.138,91	68.317,95

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/



HASR: 095630929c0b4b61945b6d0fcc157337b16ab4e1d8a7150e9f8272140a4ca0. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7BKF-3XYH-YETR-F3JG>.

Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

2	Mamografia		4.925	1.478	6.403	8,44	33,75	42,19	216.101,25	54.041,32	270.142,57
3	Radiologia		23.732	7.119	30.851	4,98	18,46	23,44	569.509,46	153.637,98	723.147,44
4	Ressonância Magnética		363	109	472	215,89	257,73	473,62	121.648,56	101.900,08	223.548,64
5	Tomografia Computadorizada		2.414	724	3.139	187,31	106,13	293,44	333.035,94	587.778,78	920.814,72
6	Ultrassonografia		1.951	585	2.536	11,69	24,53	36,22	62.208,08	29.645,84	91.853,92
7	Densitometria		304	91	395	49,90	55,10	105,00	21.764,50	19.710,50	41.475,00
TOTAL			34.011	10.203	44.215	593,1	543,86	1136,96	1.344.446,83	994.853,41	2.339.300,24

LOTE 05										
GRUPO - 02										
CERRADO - Rede Hospitalar										
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FÍSICO ANO PPI	30% DE MARGEM DE SEGURANÇA ANO - FÍSICO	TOTAL GERAL DO FÍSICO	VALOR MÉDIO COMPLEMENTAÇÃO RESOLUÇÃO CIB 03/2021 ANO	VALOR UNITARIO TABELA SUS	VALOR TOTAL UNITARIO – TABELA SUS + COMPLEMENTAÇÃO	FINANCEIRO FEDERAL	ESTADUAL	TOTAL GERAL FINANCEIRO ANO
1	Tomografia Computadorizada	1.800	540	2.340	187,31	106,13	293,44	248.344,20	438.305,40	686.649,60
TOTAL		1.800	540	2.340	187,31	106,13	293,44	248.344,20	438.305,40	686.649,60

LOTE - 06

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

GRUPO - 01											
CANTÃO											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PACIENTES ANEMIA FALCIFOMRE	FÍSICO ANO PPI	30% DE MARGEM DE SEGURANÇA ANO - FISICO	TOTAL GERAL DO FÍSICO	VALOR MÉDIO COMPLEMENTAÇÃO RESOLUÇÃO CIB 03/2021 ANO	VALOR MÉDIO UNITARIO TABELA SUS	VALOR TOTAL UNITARIO – TABELA SUS + COMPLEMENTAÇÃO	FINANCEIRO FEDERAL	ESTADUAL	TOTAL GERAL FINANCEIRO ANO
1	Mamografia		198	59	257	8,44	33,75	42,19	8.673,75	2.169,08	10.842,83
2	Radiologia		3.460	1.038	4.498	4,98	18,46	23,44	83.033,08	22.400,04	105.433,12
3	Ressonância Magnética		405	122	527	215,89	257,73	473,62	135.823,71	113.774,03	249.597,74
4	Tomografia Computadorizada		1.015	304	1.319	187,31	106,13	293,44	139.985,47	247.061,89	387.047,36
5	Densitometria		110	33	143	49,90	55,10	105,00	7.879,30	7.135,70	15.015,00
TOTAL			5.188	1.556	6.744	466,52	471,17	937,69	375.395,31	392.540,74	767.936,05

LOTE - 07											
GRUPO - 01											
AMOR PERFEITO											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PACIENTE S ANEMIA FALCIFOR ME	FÍSICO ANO PPI	30% DE MARGEM DE SEGURANÇA ANO- FISICO	TOT AL GERAL DO FÍSICO	VALOR MÉDIO COMPLEMENTAÇÃO RESOLUÇÃO CIB 03/2021 ANO	VALOR MÉDIO UNITARIO TABELA SUS	VALOR TOTAL UNITARIO – TABELA SUS + COMPLEMENTAÇÃO	FINANCEIRO FEDERAL	ESTADUAL	TOTAL GERAL FINANCEIRO ANO
1	Mamografia		512	154	666	8,44	33,75	42,19	22.477,50	5.621,04	28.098,54

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/



Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B8174280255BAB7 | SGD:2026/30559/107894

HASH: 0996630929c0b4b61945b6d0fcc157337b16ab4e1d8a7150e9f8272140a4ca0. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7BKF-3XYH-YETR-F3JC>.





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

2	Radiologia		11.873	3.562	15.435	4,98	18,46	23,44	284.930,10	76.866,30	361.796,40
3	Ressonância Magnética		177	53	230	215,89	257,73	473,62	59.277,90	49.654,70	108.932,60
4	Tomografia Computadorizada		488	146	634	187,31	106,13	293,44	67.286,42	118.754,54	186.040,96
5	Densitometria		100	30	130	49,90	55,10	105,00	7.163,00	6.487,00	13.650,00
	TOTAL		13.150	3.945	17.095	466,52	471,17	937,69	441.134,92	257.383,58	698.518,50

GRUPO - 02										
AMOR PERFEITO - Rede Hospitalar										
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FÍSICO ANO PPI	30% DE MARGEM DE SEGURANÇA ANO - FÍSICO	TOTAL GERAL DO FÍSICO	VALOR MÉDIO COMPLEMENTAÇÃO RESOLUÇÃO CIB 03/2021 ANO	VALOR UNITARIO TABELA SUS	VALOR TOTAL UNITARIO – TABELA SUS + COMPLEMENTAÇÃO	FINANCEIRO FEDERAL	ESTADUAL	TOTAL GERAL FINANCEIRO ANO
1	Tomografia Computadorizada	5.600	1.680	7.280	187,31	106,13	293,44	772.626,40	1.363.616,80	2.136.243,20
TOTAL		5.600	1.680	7.280	187,31	106,13	293,44	772.626,40	1.363.616,80	2.136.243,20

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/



Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B8174280255BAB7 | SGD:2026/30559/107894



HASH: 0996830929c0b4b61945b6d0f6c157337b16bab4e1d8a7150e9f8272140a4ca0. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7BKF-3XYH-YETR-F3JG>.



Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

LOTE - 08											
GRUPO - 01											
SUDESTE											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PACIENTES ANEMIA FALCIFORME	FÍSICO ANO PPI	30% DE MARGEM DE SEGURANÇA ANO - FÍSICO	TOTAL GERAL DO FÍSICO	VALOR MÉDIO COMPLEMENTAÇÃO RESOLUÇÃO CIB 03/2021 ANO	VALOR MÉDIO UNITARIO TABELA SUS	VALOR TOTAL UNITARIO – TABELA SUS + COMPLEMENTAÇÃO	FINANCEIRO FEDERAL	ESTADUAL	TOTAL GERAL FINANCEIRO ANO
1	Mamografia		2.694	808	3.502	8,44	33,75	42,19	29.556,88	147.749,38	29.556,88
2	Radiologia		9.916	2.975	12.891	4,98	18,46	23,44	64.197,18	302.165,04	64.197,18
3	Ressonância Magnética		279	84	363	215,89	257,73	473,62	78.368,07	171.924,06	78.368,07
4	Tomografia Computadorizada		696	209	905	187,31	106,13	293,44	96.047,65	169.515,55	265.563,20
5	Ultrassonografia		1.560	468	2.028	11,69	24,53	36,22	49.746,84	23.707,32	73.454,16
6	Densitometria		75	23	98	49,90	55,10	105,00	5.399,80	4.890,20	10.290,00
TOTAL			15.220	4.567	19.787	478,21	495,7	973,91	600.910,64	370.235,20	971.145,84

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/



HASH: 0996830929c0b4b61945b6d0fcc1375370b6ab2e0a71330e96272406dca0 Document digitalizado e disponibilizado em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7BKF-3XYH-YETR-F3JG>

**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

1.3 Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Tocantins, em âmbito regional conforme o art. 24 da Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990, prestadoras de serviços de saúde descritos na tabela acima item 1.2.

1.4 O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.5 A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.6 Características mínimas do objeto deste credenciamento:

a) Participantes: entidades filantrópicas, ou privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Tocantins;

b) Prestação de Serviço Especializado na realização de coleta e análise de exames de Imaginologia com emissão de laudos relacionados no item 1.2.

1.7 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, conforme estabelecido inciso XIII do art. 6º da Lei 14.1433 de 1º de abril de 2021, tendo em vista padrões de desempenho e qualidade objetivos, adotando-se especificações usuais de mercado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.8 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente da Pasta, em conformidade com o estabelecido no inciso XV do art. 6º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.9 A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, está compreendida de 00 dias de nascido a 120 anos.

1.10 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos art. 105 e 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.11 A Credenciada deve fornecer recipientes, insumos, móveis, equipamentos e instrumentos adequados e suficientes para realização dos exames de imagenologia e liberação dos respectivos resultados compreendendo as etapas em conformidade com as Boas Práticas Laboratoriais, Diretrizes Nacionais, Padrões de Qualidade, Normativas e Recomendações em vigência dos órgãos e instituições correlatas ao exercício da atividade; Observação: A empresa deverá realizar os exames constantes na Tabela SUS vigente, conforme Anexo I.

1.12 Justifica-se o incremento no Lote 3 grupo 2 – Ilha do Bananal – Rede Hospitalar do procedimento descrito no item 01 - Angiografia Cerebral p/ Diagnostico de Morte Encefálica (4 vasos) a partir da necessidade de realizar o diagnóstico de morte encefálica é fundamentado na ausência de função do tronco encefálico confirmado pela falta de seus reflexos ao exame e de movimentos respiratórios ao teste de apneia. Conforme determina a Resolução CFM Nº 2.173, de 23 de novembro de 2017, art. 2º é obrigatória à realização mínima dos seguintes procedimentos para determinação da morte encefálica: a) dois exames clínicos que confirmem coma não perceptivo e ausência de função do tronco encefálico; b) teste de apneia que confirme ausência de movimentos respiratórios após estimulação máxima dos centros respiratórios; c) exame complementar que comprove ausência de atividade encefálica. O exame complementar demonstra, de forma inequívoca, a ausência de perfusão sanguínea ou de atividade elétrica ou metabólica encefálica e permite a obtenção de confirmação documental dessa situação. Os principais exames a serem executados são:

1) Eletroencefalograma – constatar a presença de inatividade elétrica ou silêncio elétrico cerebral (ausência de atividade elétrica cerebral com potencial superior a superior a 2 µV), conforme as normas técnicas da Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica.

2) Doppler Transcraniano - constatar a ausência de fluxo sanguíneo intracraniano pela presença de fluxo diastólico reverberante e pequenos picos sistólicos na fase inicial da sístole, conforme estabelecido pelo Departamento Científico de Neurosonologia da Academia Brasileira de Neurologia.

3) Angiografia cerebral - após cumpridos os critérios clínicos de ME, a angiografia cerebral deverá demonstrar ausência de fluxo intracraniano. Na angiografia com estudo das artérias carótidas internas e vertebrais, essa ausência de fluxo é definida por ausência de opacificação das artérias carótidas internas, no mínimo, acima da artéria oftálmica e da artéria basilar, conforme as normas técnicas do Colégio Brasileiro de Radiologia.



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

1.13.1 Os procedimentos para determinação de morte encefálica (ME) devem ser iniciados em todos os pacientes que apresentem coma não perceptivo, ausência de reatividade supraespinal e apneia persistente (Resolução CFM Nº 2.173, de 23 de novembro de 2017, art. 1º). O serviço para o diagnóstico de morte encefálica será prestado aos pacientes internados em unidades críticas e que atendam aos critérios definidos pela Resolução CFM Nº 2.173, de 23 de novembro de 2017.

1.13.2 A Morte Encefálica diagnosticada permite, ética e legalmente, a suspensão do suporte terapêutico em doadores e não doadores de órgãos e tecidos (Resolução CFM Nº 1.826/2007, artigo 1º) proporcionando a redução de custos de internações desnecessariamente prolongadas, bem como o aumento da oferta de leitos de UTI e abreviando a angústia da família frente à impossibilidade da recuperação. O diagnóstico de Morte Encefálica também propicia a possibilidade de doação de órgãos e tecidos, reduzindo o tempo de espera por um transplante. (Lei Nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997).

1.13.3 A notificação do protocolo de morte encefálica é um direito do paciente e obrigação do serviço realizar, conforme preconiza a Portaria de consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017.

1.13.4 Os parâmetros técnicos utilizados para mensurar os quantitativos estimados, a fim de pleitear a contratação dos serviços, foram baseados no livro D em dados publicados pela Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO) o de 2024 (www.abto.org.br <acesso em 25/04/25>). Na referida publicação as notificações de Morte Encefálica (casos que preencheram os critérios para a realização do diagnóstico de Morte Encefálica) foram de 71 pmp /ano (número de casos por milhão de população).

1.13.5 A população estimada do Tocantins em 2024, segundo dados do IBGE é de 1.577.342 habitantes (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/panorama> <acesso em 25/04/25>) o que resulta em uma estimativa de 112 casos com critérios para a realização de procedimentos para a determinação do diagnóstico de Morte Encefálica.

1.13.6 Conforme Resolução CIB Nº 279, de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Protocolo Estadual de Referência e Contra- Referência de Urgência e Emergência na Rede de Atenção à Saúde do Estado do Tocantins e cita os municípios de referência ao Hospital Regional de Gurupi, que são no total de 17 municípios.

1.13.7 Segundos os autores GARCIA; PEREIRA; GARCIA (2015), a epidemiologia da morte encefálica em relação a taxa de mortes: -2% e 3% das mortes ocorridas em hospitais. Considerando os 3% como parâmetro e ainda o número de óbitos ocorridos no Hospital Regional de Gurupi, no ano de 2024, extraído: 28/04/2025 Sistema de Informação sobre Mortalidade, que totalizaram 519 óbitos, o que corresponde 16 óbitos casos de morte encefálica dos óbitos ocorridos no hospital.

1.13.8 Em alguns pacientes é necessária a repetição do exame devido a variáveis que não podem ser previstas e como há a necessidade de estimar um total do número destes procedimentos, optou-se por utilizar 10% dos casos dos pacientes que serão submetidos ao exame.

1.13.9 Desse modo, chega-se a uma estimativa total de 17,6, que corresponde aproximadamente 18 exames para o diagnóstico de morte encefálica por ano. Justifica-se que é uma margem de segurança de 30% a fim de assegurar que todos os pacientes com critérios de abertura de protocolo de morte encefálica sejam realizados e exame, o que totalizam 23 exames.

1.13.10 Por fim, com a presente contratação, pretendem-se diagnosticar a morte encefálica em todos os pacientes que atendam os critérios definidos pela Resolução CFM Nº 2.173/2017 internados no Hospital Regional de Gurupi, onde estamos a um ano, aproximadamente, de modo intenso, implementando o serviço de doação de múltiplos órgãos. Tal medida reforça a obrigação do Estado do Tocantins em elevar o número de notificações de morte encefálica e consequentemente o de doações de órgãos e tecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Sistema Único de Saúde - SUS, criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, constituiu-se no modelo oficial público de atenção à saúde no Brasil. A política de saúde definida constitucionalmente foi orientada pelos princípios da universalidade e da igualdade no acesso a ações e serviços, os quais deveriam integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único (BRASIL, 1988), a partir da formação de redes assistenciais (SILVA, 2011).

2.2 A regionalização é a diretriz do SUS que orienta a descentralização das ações e serviços de saúde, bem como os processos de negociação e pactuação entre os gestores (BRASIL, 2006a). A articulação entre os



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

gestores municipais para pactuação das referências intermunicipais dar-se-á por meio da Programação Pactuada e Integrada-PPI, (BRASIL, 2011b).

2.3 A PPI é o instrumento que, em consonância com o processo de planejamento, visa definir e quantificar as ações de saúde para a população residente em cada território, além de nortear a alocação dos recursos financeiros a partir de critérios e parâmetros pactuados entre os gestores. Deve, ainda, explicitar os pactos de referência entre municípios e definir a parcela de recursos destinados à assistência da própria população e da população referenciada por outros municípios (BRASIL, 2006b).

2.4 A contratação em comento compreende os serviços de assistência à saúde em imagenologia (Tomografia computadorizada, Radiologia Convencional, Ressonância Magnética, Mamografia, Ultrassonografia, Colonoscopia, Endoscopia e Ecodoppler Transcraniano), com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos, profissionais, estrutura física e material adequados para atender à demanda dos municípios que estão sob gestão estadual, demandas eletivas e urgência da Secretaria de Saúde do estado do Tocantins;

2.5 A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e

serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

2.6 A SES/TO, além da responsabilidade pela gestão, mediante atuação do exercício do controle, avaliação, auditoria e regulação do SUS, funções importantes relacionadas à gestão das políticas de saúde no Estado, é responsável também pelo provimento de ações e serviços de saúde diretamente à população, assumindo a gestão dos serviços de assistência de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

2.7 No Tocantins, ainda é baixo o índice de descentralização das ações e serviços de saúde de média complexidade (atenção especializada) para as secretarias municipais de saúde, por isso, a SES/TO possui um papel preponderante neste nível de atenção sendo a maior responsável por sua oferta.

2.8 Através dos exames de Imagenologia a análise para diagnóstico ou evolução de tratamento de pacientes com doenças crônicas, além de possibilitar a avaliação do seu quadro de saúde, também serve para avaliar a necessidade de cirurgias e pós cirurgias.

2.9 Os prejuízos decorrentes da falta de acesso aos exames de Imagenologia para o diagnóstico ou rastreio doenças abrangem todos os segmentos sociais e financeiros, acarretando ônus considerável ao paciente, bem como à família deste, e ao Estado.

2.10 Por isso fica comprovada a necessidade de contratualizar entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas com objetivo de ofertar por meio da rede complementar à Rede Pública os exames de Imagenologia garantindo assim, a obtenção de um diagnóstico específico, diferenciado e a continuidade da assistência com qualidade e atenção integral na avaliação e tratamento dessas doenças, bem como garantindo ao paciente o acesso com celeridade resguardando-lhe a saúde, diminuindo, assim, o risco de morte e as chances de agravamento da patologia.

2.11 Ademais, quanto às unidades de referências, vislumbra-se a necessidade de contratualizar tais serviços nas regiões de saúde, o que evitaria deslocamento de pacientes a longas distâncias entre municípios.

2.12 A contratação dos serviços justifica-se diante da necessidade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins ser responsável em ofertar os serviços de saúde ambulatorial e hospitalar pactuados na PPI que se encontram sobre a responsabilidade do Estado em ofertar aos municípios de suas referências por meio da Rede de Atenção à Saúde própria ou por meio da terceirização na rede privada, conforme definido no Art. 199 § 1º da CF/88. Onde os serviços a serem ofertados aos municípios do Estado do Tocantins pactuado na PPI, constam os procedimentos em diagnósticos por imagem.





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

- 2.13 É oportuno mencionar que os serviços são específicos e que a Secretaria de Saúde não dispõe em seu quadro de pessoal, servidores aptos para execução destes, tornando assim imperioso promover a contratação de empresa especializada para realização dos mesmos;
- 2.14 Ante ao exposto, coadunando a pretensão com a legislação e atendendo ainda os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, justifica-se ainda que a aquisição do objeto por se tratar de um serviço de extrema necessidade, de grande relevância para diagnóstico do paciente e indispensável ao cumprimento das atividades desta Pasta.
- 2.15 A contratação ora pretendida será realizada por meio de credenciamento, conforme autorizado pelo Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de credenciamento de serviços de saúde, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.16 Trata-se da prestação de serviços especializados em imagenologia (Tomografia Computadorizada, Radiologia Convencional, Ressonância Magnética, entre outros), cuja demanda é variável e pulverizada, sendo necessário viabilizar ampla adesão de prestadores aptos e devidamente equipados para atender a população dos Municípios referenciados, conforme a Programação Pactuada e Integrada (PPI).
- 2.17 A contratação será executada de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade das Unidades Assistenciais de Saúde sob gestão do Estado, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, o que reforça a viabilidade do modelo de credenciamento.
- 2.18 Ressalte-se que a inviabilidade de competição decorre da natureza da demanda, da pluralidade de potenciais prestadores que podem se habilitar a qualquer tempo, e da necessidade de garantir ampla cobertura e capilaridade do atendimento no território estadual.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1 A contratação em tela tem adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027), com a Lei Orçamentária Anual (LOA- 2024), bem como com a Programação Anual de Saúde (PAS) – 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Decreto Orçamentário Nº 6.898 de 07 de fevereiro de 2025.
- 3.2 De modo específico à contratação enquadram-se ao descritivo do Programa e Ações e objetivo no PPA conforme citado abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO	OBJETIVO
1165 – TO Cuidando da Saúde	30550.10.302.1165.4537	Ofertar Assistência Ambulatorial e Hospitalar Integrada e Regionalizada à População no SUS.
	30550.10.302.1165.4539	

- 3.3 A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA– 2024), conforme protocolo de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP: 25053117000164-0-000001/2025. Segue link: <https://pncp.gov.br/app/pca/25053117000164/2025>.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 Faz-se necessária o credenciamento de Empresas para prestação de serviços Imagenologia descritas no item 1., e distribuição dos resultados de exames, conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Licitação na Modalidade de Credenciamento, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população dos municípios que estão sob gestão do Estado do Tocantins.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 As credenciadas deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e do Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.



HASH: 0996830929c0b4b61945b6d0f6c6157337b6fab4e148a7150e9f8272140a4ca0. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7BKF-3XYH-YETR-F3JG>.

**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

5.2 Para prestação de serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no Art. 62, da Lei Nº 14.133/2021.

5.3 As credenciadas deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

5.4 Considerando a prestação de serviços comum, e que seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, nos termos do Art. 6º inciso XIII, da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e, especialmente, a realização de exames de imagem, os mesmos possuem normatização técnica específica, considerando a metodologia da aplicação e execução e a presença de responsável técnico devidamente qualificado, igualmente possuidor de registro junto aos respectivos conselho de classe.

5.5 Os requisitos da contratação estarão no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

5.6 Só poderão participar prestadores de serviços com matriz/filial no Estado do Tocantins;

5.7 As Unidades prestadoras deverão atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em estabelecimento próprio por no mínimo 08 (oito) horas diárias e em todos os dias úteis do ano;

5.8 Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

5.9 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento Termo de Referência e seus Anexos;

5.10 Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e tabela diferenciada conforme Resolução CIB – Comissão Intergestores Bipartite de Nº 003, de 19 de fevereiro de 2021.

5.11 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

5.12 Os prestadores deverão utilizar o sistema de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS para apresentação da produção mensal, acompanhado das requisições e relação nominal de usuários com os respectivos exames realizados por Unidade de Saúde encaminhante;

5.13 Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Informação do Câncer – SISCAN e Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;

5.14 Fica vetada a realização de exames/procedimentos não constantes neste ETP ou Termo de Referência. Os casos que necessitem de confirmação diagnóstica por outro meio não contemplado no termo, deverão ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante (Central de Regulação) bem como a Diretoria dos Hospitais para os pacientes da rede hospitalar;

5.15 Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município e Hospitais públicos sob gestão estadual, em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e carimbados e assinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.16 Realizar o serviço dentro de 60 dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG;

5.17 Comprovação de que a instituição interessada no credenciamento prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (Art. 67, §5º, da Lei Federal Nº 14.133/2021), considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos.

5.18 Os Credenciados deverão utilizar o sistema de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS para apresentação da produção mensal, acompanhado das requisições e relação nominal de usuários com os respectivos exames realizados por Unidade de Saúde encaminhante;

5.19 Os Credenciados deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema utilizado pela Secretaria Estadual de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- 5.20 Fica vetada a realização de exames/procedimentos não constantes neste Termo;
- 5.21 Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;
- 5.22 Os Credenciados deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Estadual de Saúde / Diretoria de Controle e Avaliação/ Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias, o relatório de prestação de contas e serviços prestados, o qual deverá estar separado por Unidade Autorizadora com relação nominal dos pacientes, exames realizados, códigos dos procedimentos e respectivos valores, bem como as guias das requisições devidamente autorizadas;
- 5.23 Os Credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto Credenciado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde;
- 5.24 Fica vetado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, bem como atendimentos de Postos de coletas, sem aviso prévio de, pelo menos, 30 (trinta) dias por escrito a SES/TO;
- 5.25 Considerando a facilidade do acesso à população serão Credenciados preferencialmente os Credenciados que disponibilizarem os serviços no território das regiões de saúde citadas no item 1.2, com sede na cidade onde houver Unidades Assistenciais do Estado do Tocantins;
- 5.26 Realizar o serviço dentro de 30 dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG.

6. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE**6.1 SUSTENTABILIDADE SOCIAL**

- 6.1.1 Essa aquisição garantirá o acesso equitativo aos serviços de Imaginologia essenciais para todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica ou localização geográfica.
- 6.1.2 Priorizar os serviços de Imaginologia que atendam às necessidades de uma ampla gama de pacientes, incluindo grupos vulneráveis.
- 6.1.3 Estimular a participação de fornecedores diversos, promovendo inclusão de empresas de diferentes tamanhos e origens, especialmente aquelas lideradas por minorias.

6.2 SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

- 6.2.1 O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.
- 6.2.2 Avaliar fornecedores com base no custo-benefício, buscando prestação de serviços de alta qualidade e menor preço.

6.3 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 6.3.1 A CREDENCIADA deverá observar no que couber às práticas sustentáveis, para o fornecimento do produto, no que concerne a:
- 6.3.2 Os critérios de sustentabilidade dos materiais a serem utilizados para execução dos serviços pela Credenciada deverão estar em conformidade com os preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais, além de observar os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Federal, previstos na Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Ministério da Economia) e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 6.3.3 Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão ao meio ambiente. Ainda com o foco na sustentabilidade, visando diminuir a poluição ou agressão ao meio ambiente, a CREDENCIADA deverá atender os requisitos previstos na Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e legislação vigente.
- 6.3.4 A Credenciada deverá atender ao artigo 5º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, serão observados, na medida do possível, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

6.3.5 Requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.3.6 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.3.7 A CREDENCIADA se responsabilizará pela adequada destinação das embalagens que envolvem os materiais, equipamentos e demais instrumentos acessórios essenciais à prestação dos serviços e adotará critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados.

6.3.8 Optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

6.3.9 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

7. DO CREDECIAMENTO**7.1 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

7.1.1 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, desde que os participantes estejam localizados dentro do Estado do Tocantins e/ou com sede fora (Pará, Maranhão, Piauí, Bahia, Mato Grosso, ou Goiás) em até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da divisa com o Tocantins. Fica a critério da administração deliberar sobre contratualizações externas ao território tocantinense, de forma a viabilizar melhor eficiência e qualidade aos atendimentos dos pacientes por meio das pactuações em instâncias de governança do SUS, considerando a residência do paciente, a estratégia dos gestores dos municípios que compõe as regiões de saúde e os princípios basilares do SUS.

7.2 Não poderão participar do Credenciamento:

7.2.1 Aquele que não atenda às condições do edital e seus anexos;

7.2.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.2.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência da sanção que lhe foi imposta;

7.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao Credenciada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Credenciada.

7.4 A Comissão de Credenciamento/Agente de contratação verificará se o Credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 SICAF;

7.4.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Tocantins - TO;

7.5 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União. <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

7.6 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União. (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Credenciada e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.8 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará a Credenciada desclassificada, por falta de condição de participação.

7.9 Será também desclassificada a proposta que:

7.9.1 Contiver vícios insanáveis;

7.9.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Edital;

7.9.3 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências no Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9.4 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7.10 DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTA

7.10.1 Na distribuição dos quantitativos de exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

7.10.2 Os quantitativos de serviços estimados para atender os Municípios referenciados conforme sua região de saúde serão os estabelecidos na Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e das Unidades Hospitalares do Estado;

7.10.3 Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados;

7.10.4 Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica a quantidade de procedimentos/itens contemplados, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento, desde que os credenciados interessados com sede no Estado do Tocantins e/ou com sede fora do Estado do Tocantins em até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da divisa com o Tocantins, ficando a critério de a administração deliberar sobre contratualizações externas ao território tocaninense, considerando as instâncias de governança do SUS, o município de residência do paciente, a estratégia dos gestores dos municípios que compõe as regiões de saúde e os princípios basilares do SUS;

7.10.5 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Terão preferência na distribuição os estabelecimentos cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde

7.10.6 A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do Edital de Credenciamento, no DOE/TO e demais meios, conforme legislação vigente;

7.10.7 Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

7.10.8 Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

7.10.9 Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam neste Termo e no Edital.

7.10.10 Não havendo prestador habilitado com sede na Região de Saúde demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

7.10.11 Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização e Programação Pactuada Integrada-PPI;

7.10.12 A cada 12(doze) meses será reavaliado, pela Comissão de Credenciamento em conjunto com a Diretoria de Controle e Avaliação – DCA/Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias, a necessidade e a distribuição dos exames aos serviços credenciados.

7.10.13 A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

7.11 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

7.11.1 O Edital terá vigência de 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no artigo 107 da Lei Nº 14.133/21.

7.11.2 A revogação do Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

7.11.3 Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

7.11.4 A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 10 (dez) dias úteis após publicação deste Edital na imprensa oficial, conforme art. 55, II, “a”, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.11.5 Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 06 (seis) meses, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

7.11.6 Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

7.11.7 Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente termo serão definidos no respectivo instrumento, observadas as especificações previstas no Termo de Referência e Edital.

7.12 DO CHAMAMENTO IMEDIATO

7.12.1 Será realizado o Credenciamento e distribuição dos serviços de forma imediata para as Regiões conforme os itens descritos no item 1.2.

7.13 DO DESCRENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

7.13.1 O descumprimento de quaisquer condições previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações vigentes, ensejará o descredenciamento da instituição e, consequentemente, a rescisão do contrato.

7.13.2 Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

7.13.3 Ocorrendo o descredenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.13.4 A Credenciante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação

7.14 QUANTO AOS EXAMES DE IMAGINOLOGIA REALIZADOS NA SEDE DA CREDENCIADA.

7.14.1 Em relação aos exames de imagiologia a serem realizados nas regiões e saúde, especificadamente na cidade onde estão instaladas as unidades assistenciais do estado, na sede da empresa participante, será aplicado o critério de rateio em quantidades iguais entre todos os participantes que cumprirem fielmente todos os critérios estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

7.14.2 O quantitativo de empresa (s) a ser (em) Credenciada (s) será levado em consideração à quantidade de municípios que compõem a região de saúde, permitindo a organização e a distribuição dos serviços, conforme o perfil epidemiológico de cada região.

7.14.3 A escolha das áreas para atendimento pelas empresas referente às regiões de saúde seguirá a ordem cronológica de entrega da documentação completa conforme Edital na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins.

7.15 METODOLOGIA DO VALOR CONTRATUAL

7.15.1 O método aplicado para a formalização do valor global do contrato de prestação de serviços estará condicionado ao critério de maior capacidade instalada da empresa;

7.15.2 O valor fixado no termo contratual é estimado com base na série histórica de produção de serviço e poderá ser executado até o seu limite financeiro;

7.15.3 O Controle da execução dos serviços será acompanhado e monitorado levando em consideração o valor financeiro global do contrato, que será executado até o valor global. Sob-hipótese alguma será permitido exceder o valor total previsto no contrato;

7.15.4 Esse método não desobriga sob nenhuma circunstância a possibilidade de aplicar aditivo nos termos previsto na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

REGIÃO DE SAÚDE	FINANCEIRO MÊS R\$	FINANCEIRO ANO R\$
Lote 1 Grupo 1 – Medio Norte	219.456,11	2.633.473,27
Lote 1 Grupo 2	331.355,44	3.976.265,28
Lote 2 Grupo 1 Bico do Papagaio	343.383,76	4.120.605,10
Lote 3 Grupo 1 – Ilha do Bananal	74.446,42	893.265,78
Lote 3 Grupo 2 – Ilha do Bananal	9.032,51	108.390,09
Lote 4 Grupo 1 – Capim Dourado	60.467,53	725.610,38
Lote 4 Grupo 2– Capim Dourado	41.973,62	503.683,44
Lote 5 Grupo 1 – Cerrado	194.941,69	2.339.300,24
Lote 5 Grupo 2 – Cerrado	57.220,80	686.649,60
Lote 6 Grupo 1 – Cantão	63.994,67	767.936,05
Lote 7 Grupo 1 – Amor Perfeito	58.209,88	698.518,50
Lote 7 Grupo 2– Amor Perfeito	178.020,27	2.136.243,20
Lote 8 Grupo1 - Sudeste	80.928,82	971.145,84
TOTAL	1.713.431,52	20.561.178,01

Fonte: SES-TO/Relatório da Diretoria de Regulação. Acesso 14/05/2025

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto de Credenciamento.

8.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

8.2.1 A garantia contratual seguirá nos termos dos artigos 96 a 99, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 de o adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 a 98, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

8.2.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Credenciante, contados da assinatura do contrato, a Credenciada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

8.2.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

8.2.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Credenciada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, neste caso a retenção efetuada não implicará em nenhum direito de compensação financeira para a Credenciada;

8.2.5 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.6 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.7 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Credenciada;

8.2.8 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Credenciada, quando couber; e

8.2.9 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3 PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.3.1 A contratação dos serviços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública, até o limite estabelecido na forma dos artigos 105 e 107 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3.2 Nos termos do inciso II do art. 106, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, justifica-se que a Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados ao ajuste, bem como a vantagem de sua manutenção.

8.3.3 O marco inicial da vigência se dará da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

8.3.4 A prestação dos serviços de Imaginologia deverá ser iniciada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após emissão da Nota de Empenho e posterior assinatura de contrato mediante Ordem de Serviços, conforme demanda encaminhada pela SES/Diretoria de Compras, podendo ser por meio de telefone ou e-mail.

8.3.5 O prazo ora estipulado deve ser respeitado literalmente, salvo, se por motivo justo, a CREDENCIADA solicitar prorrogação, e esse pedido ser aceito pela SES/TO;

8.3.6 Em casos excepcionais de prorrogação para iniciar os serviços, a solicitação deve acontecer antes do vencimento constante no item 4.39.2, devendo prevalecer o interesse público e conforme determina a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3.7 Caso a CREDENCIADA não cumpra o prazo de início dos serviços ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho sem justificativa formal aceita pela CREDENCIANTE, decairá seu direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocadas as Credenciadas remanescentes, em ordem de classificação, para formalização do termo contratual com a SES/TO.

8.4 GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

8.4.1 A Credenciada deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento de toda a estrutura requerida, incluindo equipamentos, estrutura física e organizacional necessários para a realização dos procedimentos, sem nenhum ônus para a Credenciante;

8.4.2 A Credenciada deverá notificar à credenciante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos Credenciados, bem como problemas de ambiente, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na continuidade da prestação de serviços;

8.4.3 Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Credenciada.

8.5 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO



Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

8.5.1 Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de credenciante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU Nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

8.5.2 Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

8.5.3 Ressaltamos que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica, econômica e financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis Credenciadas individuais.

8.6 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.6.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.7 ANÁLISE DE RISCOS

8.7.1 A Análise de Riscos é apêndice deste Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 DO PRAZO E INÍCIO A EXECUÇÃO O OBJETO

9.1.1 O prazo de início dos serviços e fornecimento será de até 15 (quinze) dias após o envio da nota de empenho/ordem de serviço, que será encaminhada pela SES/Diretoria de Compras, através de e-mail – empenhos.saudeto@gmail.com.

9.1.2 O prazo ora estipulado deve ser respeitado, salvo, se por motivo justo, a CREDENCIADA solicitar prorrogação, e esse pedido ser aceito pela SES/TO;

9.1.3 A solicitação de prorrogação para iniciar os serviços/fornecimento, deverá acontecer antes do vencimento constante no item 5.1.1, devendo prevalecer o interesse público e conforme determina a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4 Caso a CREDENCIADA não cumpra o prazo de início dos serviços ou não se manifestar após o envio da Nota de Empenho, decairá seu direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocadas as Credenciadas do cadastro de reserva ou remanescentes, deste termo de referência.

9.2 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.1 Os serviços de Imaginologia serão realizados na dependência da CREDENCIADA, onde deverá contemplar todo o suporte necessário (equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, estrutura tecnológica, licenciamento, infraestrutura, suporte e etc) para a execução completa do objeto, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

9.2.2 Especificamente, os serviços deverão ser executados na sede da CREDENCIADA, a qual deverá ter sede na Região de Saúde onde exista Unidades Assistenciais de Saúde Sob Gestão Estadual que deseja fornecer os serviços, conforme as distribuições dos serviços por lote.

9.2.3 Caso Haja necessidade, a Credenciada deverá instalar postos de coleta de material conforme necessidade dentro das regiões de saúde conforme indicação da Credenciante.

Local de Execução dos Serviços de Imaginologia por Região de Saúde
Região de Saúde Bico do Papagaio - Augustinópolis
Região de Saúde Média Norte Araguaia - Araguaína
Região de Saúde Cerrado Tocantins Araguaia - Guaraí
Região de Saude Capim Dourado – Miracema



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

Região de Saúde Amor Perfeito – Porto Nacional
Região de Saúde Cantão - Paraiso
Região de Saúde Ilha do Bananal - Gurupi
Região de Saúde Sudeste - Dianópolis

9.3 Os serviços compreenderão, fundamentalmente, o que se segue:

9.3.1 Agendamento

9.3.2 Realização da coleta do material (quando for o caso);

9.3.3 Processamento analítico, em conformidade com as normativas/diretrizes e padrões de qualidade em vigência;

9.3.4 Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela Credenciada;

9.3.5 Apresentação de produção por meio de emissão de relatórios e BPA;

9.3.6 Apresentação de relatórios técnicos, conforme necessidade de composição e acompanhamento de indicadores de incidência/prevalência de agravos ou doenças;

9.3.7 Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço Nota de Empenho - NE;

9.4 PREPOSTO

9.4.1 A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto da Credenciada.

9.4.2 A Credenciada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período execução do contrato.

9.4.3 A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

9.5 FISCALIZAÇÃO

9.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

9.5.2 Fiscal Técnico;

9.5.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 22, inciso VI do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);

9.5.4 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 22, inciso II do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);

9.5.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (art. 22, inciso III do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);

9.5.6 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (art. 22, inciso IV, do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 de 2022);

9.5.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (art. 22, inciso V do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);

9.5.8 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (art. 22, inciso VII do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022).

9.5.9 Fiscalização Administrativa;

9.5.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Nº 11.246, de 2022).

9.5.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.5.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.5.13 Gestor do Contrato;

9.5.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.5.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.5.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.5.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.5.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.5.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023 e Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3 A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

10.4 A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

10.5 As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6 A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

10.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

10.9 O gestor e fiscais serão indicados pela Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde e Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias, em conformidade com o estabelecido no art 27, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023, e, atendendo os requisitos estabelecidos no Art.3º, §1º da PORTARIA - 494/2022/SES/GASEC, publicada DOE Nº 6098, de 31 de maio de 2022.

10.10 Caberá ao gestor do contrato à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, bem como as responsabilidades dispostas no art. 30 do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023.

10.11 Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes Credenciados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa, bem como as responsabilidades dispostas no art. 31 do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023.

10.12 Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, bem como as responsabilidades dispostas no art. 32 do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023.

10.13 Caberá ao fiscal setorial, se houver, realizar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, bem como as responsabilidades dispostas no art. 33 do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023.

10.14 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

10.15 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, estão dispostos no item 9 (nove) deste Termo de Referência.

10.16 Os critérios de medições e pagamento estão estabelecidos nos itens 9 (nove) e 11 (onze) deste Termo de Referência.

10.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.18 Conforme estabelecido no art. 38 do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023, a fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria Nº 494/2022/SES/GASEC, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.098, de 31 de maio de 2022, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato.

10.19 Condições gerais de fornecimento dos serviços de análises clínicas:

10.20 Assegurar que as instalações físicas e dependências dos Serviços de Imaginologia estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente;

10.21 O horário da prestação dos Serviços de Imaginologia será realizado em horário comercial, com carga horária de no mínimo 8 horas diárias, qual seja: de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min;

10.22 A empresa ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que os resultados/laudos deles decorrente estejam previstos para data posterior a do seu vencimento;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- 10.23 Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Imaginologia ou em casos de atrasos na entrega dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;
- 10.24 Somente atender as guias de exames em formulários próprio emitido do Sistema de Regulação, autorizadas pela Central de Regulação;
- 10.25 Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer Serviços de Diagnósticos por Análises Clínicas;
- 10.26 Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado e suas condições clínicas da fase de tratamento (cópia do prontuário, resultados de exames, relatórios emitidos, etc.);
- 10.27 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável a não consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida, obrigação legal ou mandado judicial;
- 10.28 Definir, com base na demanda, o agendamento e a rotina de atendimento;
- 10.29 O profissional da Credenciada não poderá ser profissional que tenha vínculo empregatício com a CREDENCIADA ou qualquer outro tipo de vínculo, seja sociedade ou prestação de serviços como profissional autônomo.
- 10.30 Condições de fornecimento relativas à mão de obra alocada para os serviços de análises clínicas:
- 10.31 Os serviços Credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da CREDENCIADA, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da CREDENCIADA:
- a) O membro de seu corpo técnico;
 - b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;
 - c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento;
- 10.32 Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados, nos respectivos conselhos de classe para supervisão, execução e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;
- 10.33 Manter/encaminhar os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
- 10.34 Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada serviço de Imaginologia e da demanda em cada localidade de realização, mantendo-os nos horários predeterminados pela CREDENCIANTE;
- 10.35 Manter atualizado o quadro de profissionais cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 10.36 Condições de fornecimento relativas ao transporte de material referente aos serviços de análises clínicas:
- 10.37 Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material biológico, químico e/ou radioativo que deverá ocorrer de forma adequada em conformidade com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob responsabilidade da CREDENCIADA e demais normas nacionais e internacionais pertinentes;
- 10.38 Realizar os transportes dos materiais biológicos, interno e/ou externos, quando houver, sempre de forma adequada, em conformidade com as normas de Biossegurança vigentes e orientações quanto à forma, temperatura e condições que garantam a sua estabilidade e viabilidade analítica;
- 10.39 Condições de fornecimento relativas ao agendamento dos serviços de análises clínicas:
- 10.40 Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo;
- 10.41 Disponibilizar, de forma física e verbal, orientações quanto aos critérios de preparo, dieta, jejum, forma de coleta, informações sobre uso ou não de medicamentos, fármacos e/ou outras substâncias, recomendações sobre tempos de realização dos exames e a respectiva metodologia analítica e demais informações pertinentes a cada caso/demanda apresentada;
- 10.42 Disponibilizar agendamento com data e horário de atendimento;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

10.43 Incluir na realização dos Serviços de Imaginologia todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

10.44 Condições de fornecimento relativas ao agendamento, processamento, resultados de exames e entrega dos laudos:

10.45 Disponibilizar/instalar sistema de gerenciamento dos exames dos Serviços de Imaginologia com as seguintes características, minimamente:

a) Histórico estatístico por procedimento analítico, resultados obtidos com classificação de negatividade, positividade, dentro na normalidade e/ou resultado alterado (conforme parâmetros para a interpretação, por metodologia, lote ou outra característica que possa incorrer no padrão para interpretação dos resultados) individualizado, por paciente ou sequência de resultados para avaliação estatística dos resultados encontrados, da solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos e número de registro do conselho de classe, disponibilidade de resultados via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho;

10.46 Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os via Internet e de forma impressa quando solicitado pelo paciente, observando os critérios estabelecidos pela Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

10.47 O laudo para dos exames deverão ser entregues assinados com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datada, com nome completo e registro do profissional habilitado responsável pela análise, bem como a identificação do profissional responsável técnico pelo serviço. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;

10.48 Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional a Credenciante deverá contatar com a CREDENCIADA para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

10.49 Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;

10.50 A CREDENCIADA deverá ter no mínimo uma linha telefônica para que o profissional da Credenciada (preposto ou Responsável Técnico) possa esclarecer qualquer dúvida e/ou discutir o caso com o profissional da Credenciante ou que integre a equipe profissional dos municípios assistidos;

10.51 Para o agendamento e realização dos exames, a Credenciada terá o prazo máximo de 30 dias a partir da autorização da Central de Regulação;

10.52 A entrega dos resultados dos exames (Laudo), a CREDENCIADA deverá obedecer ao prazo máximo em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do exame. Vale ressaltar que nos casos graves ou urgentes, em que este prazo poderá ser reduzido.

10.53 Condições de fornecimento relativas a equipamentos, acessórios, insumos e utensílios dos serviços de imaginologia:

10.54 Dispor de todos os equipamentos, instrumentais, anestesia, insumos e utensílios com qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações estabelecidas pelas boas práticas, manuais, normas e legislações vigentes, para execução dos serviços;

10.55 Manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico- hospitalares empregados nos serviços e promover a substituição daqueles que estiverem danificados e/ou inadequados para uso e/ou considerados ineficientes ou obsoletos, a fim de evitar que haja prejuízos aos serviços executados;

10.56 Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo a manutenções dos equipamentos e utensílios em conformidade com as recomendações dos fabricantes, periodicidade de manutenções preventivas e corretivas, de forma a seguir normas de procedimentos que visem a garantia do desempenho dos equipamentos e instrumentos utilizados nas etapas analíticas.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do fiscal e do Gestor do contrato;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- 11.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:
- 11.3 Não produzir os resultados acordados;
- 11.4 Deixar de executar ou não executar com a qualidade e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, as atividades Credenciadas; ou
- 11.5 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.6 Quando houver glosa parcial dos serviços, a Credenciante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 11.7 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 11.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 11.9 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato e do órgão Credenciante;
 - IV - o período de prestação/entrega dos serviços/objeto;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante;
- 11.11 Antes de cada pagamento à Credenciada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 11.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciante;
- 11.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 11.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.15 Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa;
- 11.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 11.17 Será rescindido o contrato em execução com a Credenciada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Credenciante.

12. DO RECEBIMENTO

- 12.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

12.2 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme estabelecido no art. 34 do Decreto Estadual N° 6.606/23;

12.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, a, da Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021;

12.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Credenciada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga;

12.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.10 A Credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, equívocos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, em conformidade com o Art. 119 c/c art. 140 da Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021;

12.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

12.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (Três) dias contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

12.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

12.16 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;

12.17 Emitir Relatório Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; bem como, enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para

a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

12.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

12.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Credenciada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

12.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado, tendo em vista ser discricionário ao gestor, conforme estabelecido no Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Credenciante atestar definitivamente a execução do objeto do contrato.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Credenciada;

14.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.3 Quando do pagamento, caso necessário, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.5 A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

15.1 No intuito de facilitar a operacionalização dos serviços, além de aperfeiçoar a fiscalização da execução e o gerenciamento dos contratos, observando o Princípio da Economicidade, as características e as proximidades geográficas dos municípios, conforme cada região de saúde descrito no item 1. Subitem 1.2.

15.2 Cada grupo/lote contém os itens necessários para exames de Imaginologia, que será bem minuciosa, sendo aplicada em todas as áreas citadas no período mensal.

15.3 Nos lotes contém ainda os itens necessários relação dos municípios que serão contemplados com a prestação dos serviços de Imaginologia e no ANEXO I deste termo está descrito a relação dos exames a serem realizados com código de Tabela SIGTAP.

15.4 A divisão por lote justifica-se em virtude de aperfeiçoar o gerenciamento, os procedimentos, fiscalização e economia diante dos municípios mais próximos conforme sua região de saúde, sendo o objeto de o certame consistir em lotes com itens com características semelhantes e comuns ao mercado, permitindo que fornecedores especializados em uma linha de produtos possam oferecer maiores descontos na composição do preço.

15.5 Lotes formulados de forma correta e eficiente favorecem o sucesso da licitação, diminuindo o tempo da fase de lances, aumentando a flexibilidade da formação de preços e reduzindo o fracasso de itens.

15.6 A recomendação do Tribunal de Contas da União é a realização da licitação por itens, de forma fracionada, sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte.

15.7 A despeito da sobredita orientação, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas em função da escala.



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

15.8 Ademais haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado pode tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada/comprometida pela interferência dos serviços prestados por outra Credenciada.

16. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**16.1 FORMA DE SELEÇÃO**

16.1.1 O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

16.1.2 O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Estadual Nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

16.1.3 A instituição poderá requerer seu descredenciamento por meio de declaração apresentada à Secretaria Estadual de Saúde, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

16.1.4 A Secretaria Estadual de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16.1.5 A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

16.2 DA FORMA DE FORNECIMENTO

16.2.1 O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas de exames ambulatoriais ofertados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

16.2.2 A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

16.2.3 Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DE PESSOA JURÍDICA**17.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

17.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional,
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.3 Para Fins De Qualificação Econômico-Financeira

17.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do Credenciada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores OU igual a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo Credenciada de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

17.3.4 Balanço patrimonial registrado na forma da lei, relativa aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item ou grupo que estiver arrematando;

- a.1) Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos da data da abertura da licitação, deverá apresentar tal documento referente ao último exercício financeiro;
- a.2) Pessoa jurídica constituída a menos de 1 (um) ano da data de abertura da licitação está dispensada da apresentação do balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, no entanto deverá apresentar seu balanço de abertura.



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

17.3.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.3.6 Apresentar a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS assumidos que importe em diminuição da capacidade Econômico Financeira, modelo anexo I.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do Credenciada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...) § 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo Credenciada que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

17.3.7 A exigência da qualificação econômico-financeira se faz justifica, visto que o artigo 69 da Lei Nº 14.133/2021, nos traz que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do Credenciada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos confiáveis.

17.3.8 Explicitamos que os documentos solicitados estão em conformidade com o estabelecido no Art. 126 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023 e art 67 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Explicitamos ainda, que as exigências são usuais em diversos editais em licitações da União, Estados.

17.4 PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.4.1 A credenciada deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove 30% (trinta por cento) conforme objeto deste termo de referência, firmado(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, conforme disposto no §1º e §2º do Art. 67 da Lei nº 14133/2021. Imaginologia no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da credenciada (Acórdão 2939/2021 – TCU – Plenário).

17.4.2 A credenciada deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove 30% (trinta por cento) para o desempenho dos serviços, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto da licitação, conforme disposto no §1º e §2º do Art. 67 da Lei nº 14133/2021;

17.4.3 Será permitido o somatório de no máximo 3 atestados para garantir a capacidade operativa e gerencial da credenciada, aderente às quantidades e prazos exigidos para a sua execução, bem quanto características, quantidades e com prazos compatíveis, datas de início e término; local da prestação dos serviços; natureza da prestação dos serviços; quantidades executadas; caracterização do bom desempenho do credenciada; identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

17.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da credenciada desde que ambas tenham o mesmo CNPJ raiz e os documentos comprovem a experiência em edital.

17.4.5 Para fins da comprovação de que trata este 15.4.1., os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.4.6 O credenciado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Credenciante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos (Art. 67 § 5º da Lei 14.133/2021);

b) O credenciado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Credenciante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.4.7 Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual em vigência;

17.4.8 Alvará de Funcionamento atualizado emitido pelo órgão responsável em vigência;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

17.4.9 Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/1974.

17.4.10 Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES do estabelecimento e dos funcionários;

17.4.11 Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

17.4.12 Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

17.4.13 Registro do Responsável Técnico pelo Clínica ou unidade Hospitalar no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;

17.4.14 Demonstração do quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto da contratação, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço conforme modelo do Anexo IV;

17.4.15 Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;

17.4.16 Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total mês para realizar o objeto deste Edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação, conforme modelo no Anexo III;

17.4.17 Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da legislação em vigor;

17.4.18 Comprovação de que participa, pelo menos, de um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou, no caso de comprovação da inexistência de um Programa de Qualidade inerente ao ramo praticado, deverá comprovar a realização de manutenções preventivas, calibrações e outros serviços de qualificação dos equipamentos da Empresa.

17.4.19 Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e neste Edital.

17.4.20 Certidão negativa de falência.

17.4.21 Certidão negativa correccional – TCU.

18. ESTIMATIVA DO VALOR

18.1 O montante financeiro apresentado para execução do presente Termo de Contratação corresponde ao levantamento dos serviços pactuados na Programação Pactuada, que estão sob gestão do Estado.

18.2 O valor mensal estimado para a execução importa em R\$ 172.244,66 (cento e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), sendo valor anual de: R\$ 2.066.935,92 (dois milhões sessenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) que será custeado com recurso federal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

19.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

19.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- 19.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Credenciada entregar fora das especificações do TR, Edital/Anexos, Contrato e Nota de Empenho.
- 19.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 19.8 Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 19.9 Tomar as providências necessárias para aplicações das sanções administrativas quando for o caso;
- 19.10 Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.11 Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado estetermo, todos os documentos a ele referentes;
- 19.12 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 20.1 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 20.2 Os Credenciados de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;
- 20.3 Atender em estabelecimento próprio, em horário comercial por, no mínimo, 08 (oito) horas diárias durante os dias úteis da semana;
- 20.4 Os Credenciados deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador e por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde e do paciente atendido, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações em conformidade com a LGPD;
- 20.5 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema oficial;
- 20.6 Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG e/ou outro sistema indicado pela Central de Regulação Estadual de Saúde do Tocantins;
- 20.7 Os serviços Credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- 20.8 Os Credenciados deverão seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado do Tocantins implantados em âmbito municipal através da Central de Regulação Estadual;
- 20.9 Os Credenciados manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 20.10 Os Credenciados deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Estadual de Saúde/Diretoria de Controle e Avaliação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, conforme a produção dos serviços que será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:
1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; e/ou
 2. Autorização de Procedimento de Alto Custo; e/ou
 3. Formulário de Agendamento ou Relatório de Atendimento do SISREG ou outro sistema definido pela Central de Regulação Estadual;
- 20.11 Caberá aos Credenciados repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria Estadual da Saúde, formalizado pelos profissionais competentes;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- 20.12 Os serviços Credenciados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico e/ou profissionais legalmente habilitados para tal solicitação, carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora;
- 20.13 Todos os Credenciados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins;
- 20.14 As Empresas que possuírem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamado Pública através de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam Credenciadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital;
- 20.15 Os Credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto deste Edital de Credenciamento, ficando responsáveis pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde;
- 20.16 Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;
- 20.17 Fica vedada (o) a realização de exames/procedimentos não constantes neste Termo;
- 20.18 Os Credenciados receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela SIGTAP vigente, tabela de complementação e Resolução CIB – Comissão Intergestores Bipartite de nº 003, de 19 de fevereiro de 2021. Na eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- 20.19 Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;
- 20.20 Fica vetado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, bem como atendimentos de Postos de coletas, sem aviso prévio de, pelo menos, trinta (30) dias por escrito a Secretaria Municipal de Saúde;
- 20.21 Realizar o serviço dentro de 30 (trinta) dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG.
- 20.22 A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Diretoria de Controle e Avaliação e será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.
- 20.23 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 20.24 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 20.25 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 20.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 20.27 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 20.28 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 20.29 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, A Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

comproven a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Credenciada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.30 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

20.31 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

20.32 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

20.33 Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

20.34 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

20.35 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

20.36 Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, diretrizes nacionais, protocolos padronizados ou instrumento congêneres;

20.37 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.38 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.39 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

20.40 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Nº 14.144, de 22 de abril de 2021);

20.41 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.42 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

20.43 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no Contrato a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

20.44 A Credenciada deverá cumprir os termos e condições do fornecimento, incluindo responsabilidades, prazos, penalidades por falhas no fornecimento e procedimentos de resolução de conflitos, sendo necessário apresentar na data de início da execução dos serviços o Plano de Contingência, contendo a definição de medidas a serem adotadas em situações de emergência ou interrupções no fornecimento, garantindo a continuidade do abastecimento mesmo em condições adversas.

20.45 Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CREDENCIANTE;

20.46 Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;

20.47 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- 20.48 Executar as intervenções técnicas por meio de profissionais especializados, instruídos e controlados pela empresa CREDENCIADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- 20.49 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CREDENCIANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 20.50 Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 20.51 Providenciar todas as ferramentas e aparelhagem necessárias à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE;
- 20.52 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade suficiente, devidamente capacitada e qualificada para a prestação dos serviços seguindo as normas e legislação;
- 20.53 Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- 20.54 Abster-se de realizar cobrança por quaisquer serviços, aos usuários do SUS, ficando a Credenciada, sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais;
- 20.55 Ofertar os procedimentos neste Termo de Referência, para todas as faixas etárias de usuários, conforme indicação médica;
- 20.56 A CREDENCIADA deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;
- 20.57 Prestar os serviços dentro dos parâmetros postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 20.58 Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 20.59 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CREDENCIANTE, a menos que expressamente autorizada pela CREDENCIANTE;
- 20.60 Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições descritas em todo este Edital de Credenciamento;
- Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes;
- 20.61 Manter registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 20.62 A CREDENCIADA deverá atualizar o cadastro dos serviços e profissionais através da ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e as fichas deverão ser encaminhadas para Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde\ Diretoria de Controle e Avaliação\ Gerência de Avaliação e Sistemas – Anexo VII da SES/TO.
- 20.63 A CREDENCIADA deverá apresentar relação da equipe técnica, bem como, indicação de um profissional de nível superior como Responsável Técnico pelos serviços, com comprovante de especialidade registrado pelo Conselho de Classe Regional competente para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;
- 20.64 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 20.65 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 20.66 Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas, patentes e funcionários, ficando esclarecido que a SES/TO não aceitará qualquer imputação nesse sentido;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

20.67 A CREDENCIADA deverá garantir o acesso do paciente, sempre de forma regulada pela Central de Regulação do Estado, assegurando o cumprimento das diretrizes do SUS referentes ao acesso e a equidade aos serviços de saúde;

20.68 Assegurar o atendimento pleno da demanda dos pacientes do SUS, desde que encaminhados de forma regulada, ofertando acompanhamento clínico e avaliação de segmento no tratamento terapêutico proposto, durante todo o período de permanência no centro de atendimento;

20.69 A CREDENCIADA deverá utilizar e disponibilizar, quando aplicável, materiais, insumos e reagentes de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, padronização nacional ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente à todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, SBAC, SBPCML e demais órgãos/instituições regulamentadoras do campo das análises clínicas/diagnóstico laboratorial;

20.70 Assegurar que todos os pacientes encaminhados recebam o tratamento completo, conforme prescrição médica e protocolos do SUS, vedada qualquer possibilidade de interrupção, alteração, bem como ajuste com prejuízo à investigação, acompanhamento ou diagnóstico laboratorial que viabilize o manejo e desfecho do paciente, bem como a conclusão;

20.71 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

20.72 Na prestação dos serviços contratualizados, será assegurado aos beneficiários da CREDENCIANTE o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos usuários das demais operadoras e/ou planos que mantenham vínculo com a CREDENCIADO;

20.73 Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da CREDENCIANTE poderá ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos usuários vinculados a outra operadora ou Plano de Saúde;

20.74 A CREDENCIADA deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em atendimento; Os custos administrativos, operacionais e finalísticos (custos diretos e indiretos) são todos de competência do prestador dos serviços, CREDENCIADA;

20.75 A CREDENCIADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços contratualizados sem cobrança de qualquer valor adicional à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos;

20.76 Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à CREDENCIANTE ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS;

20.77 Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente, amostras biológicas e seus respectivos dados para fins de experimentação, pesquisa ou ensaios clínicos limitando às práticas terapêuticas a procedimentos consagrados, padronizados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes, Direitos Humanos, Comitês de Ética, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários atualizados que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

20.78 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, sendo permitida a divulgação parcial e/ou integral aos familiares mediante autorização expressa e por escrito do usuário ou autoridade judicial;

20.79 Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

20.80 Esclarecer de imediato aos pacientes e/ou responsável seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

20.81 Garantir o cumprimento das metas de segurança do paciente;

20.82 Justificar, por escrito, à SES/TO, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

20.83 Arcar com a responsabilidade civil e indenizatória, decorrentes da execução deste contrato, por todos e quaisquer danos morais, materiais e pessoais causados por seus funcionários aos pacientes, ou aos seus



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

acompanhantes, assim como a terceiros vinculados aos pacientes, e aos órgãos do SUS, por ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus funcionários, profissionais ou prepostos, de forma dolosa ou culposamente;

20.84 Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência;

20.85 Arcar com a responsabilidade, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;

20.86 Responsabilizar por toda e qualquer despesa que a CREDENCIANTE venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora Credenciados, pelo que fica à ciência do processo;

20.87 Comunicar à CREDENCIANTE, verbalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

20.88 Comunicar imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ter tido ciência, através de documento formal ao SES/TO, sobre intercorrências e/ou inconformidades, em qualquer fase dos/serviços prestados, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

20.89 Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitado pela SES/TO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as prontamente.

20.90 Apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da CREDENCIADA por meio de documento formal sempre que solicitado pela SES/TO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

20.91 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização das remoções.

20.92 A CREDENCIADA se responsabiliza a atender e fazer com que seus funcionários atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviço, cumprindo fielmente todas as condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar, de forma que os serviços Credenciados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição;

20.93 Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

20.94 Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e nos conselhos correspondentes.

20.95 Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

20.96 Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, Procedimentos Operacionais Padrão, Manuais, Instruções de Trabalho, Diretrizes e protocolos padronizados visando melhorar



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

os processos e procedimentos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos de forma a dirimir danos ou prejuízos ao usuário;

20.97 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

20.98 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pelas Boas Práticas, normas e legislações pertinentes ao objeto do serviço em comento;

20.99 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, caso seja identificada pela CREDENCIANTE;

20.100 Emitir ao final de cada mês Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados que será realizado pelo Fiscal de contrato mensalmente;

20.101 Realizar o faturamento, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde/ Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação.

20.102 O faturamento será realizado pela Credenciada, no BPA Individualizado, devendo ser seguido fluxo estabelecido pela SES – TO, e em seguida os arquivos deverão ser encaminhados para a Gerência de Avaliação e Sistemas através do e- mail: aih@saude.to.gov.br;

20.103 A Credenciada deverá estar à disposição da Secretaria de Estado da Saúde as solicitações de serviços para conferência, sempre que solicitado;

20.104 Fornecer sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

20.105 Concordar que a CREDENCIANTE realize fiscalização através de auditorias/supervisões/avaliações nos serviços contratualizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/TO designados para tal fim sendo realizada pela CREDENCIANTE através da Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde.

20.106. Os serviços/exames ANGIOGRAFIA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA (4 VASOS) para pacientes com diagnóstico de morte encefálica serão prestados pela(s) Credenciada(s) aos pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) adulta e pediátrica, unidade de emergência, sala vermelha, sala amarela, Unidade de Cuidado Intermediário (UCI) e unidade do AVC dos hospitais notificantes da rede pública.

20.107. Não será admitida a realização de procedimentos que não estejam listados na “Tabela do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS” VIGENTE.

20.108. Pacientes com insuficiência renal, hepática ou com história de intoxicação por medicamentos potencialmente depressores do Sistema Nervoso Central devem realizar preferencialmente um exame que verifique o fluxo sanguíneo cerebral (doppler transcraniano ou arteriografia).

21. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

21.2 Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

21.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

21.4 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

21.5 Para a formalização da contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste termo, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.

22. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

22.1 A vigência se dará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em atenção ao art. 107 da Lei de Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ainda, será comprovado a cada exercício financeiro da existência de crédito orçamentário para esta contratação, conforme disposto no Art. 105:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei (Incluído pela Lei Nº 14.770, de 2023).

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com a Credenciada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO REAJUSTE

23.1 Os valores deverão ser reequilibrados e/ou reajustados, quando houver alteração no valor da Tabela SIGTAP vigente e/ou Resolução CIB – Comissão Intergestores Bipartite de Nº 003, de 19 de fevereiro de 2021.

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A Credenciada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não poderão transfigurar o objeto da contratação, conforme art. 125 e 126. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.4 No caso de descentralização dos serviços para a gestão municipal será realizada supressão conforme preconizado na Lei de Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.2 A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas na respectiva Lei e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

25.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:

- 26.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 26.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 26.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 26.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 26.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 26.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 26.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 26.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 26.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.14 Conforme o estabelecido no art. 317 e art. 318 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência será utilizada nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do art. 319 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VI do art. 320 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos I ao V do art. 321 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - 1- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - 2- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 3- Compensatória, para as infrações descritas nos subitens itens “26.1.7” a “26.1.12.” do item 26.1, de 10 a 30% do valor do Contrato.
 - 4- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “26.1.3.” do subitem 26.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 5- Para infração descrita no subitem “26.1.2.” do item 26.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 6- Para infrações descritas no subitem “26.1.6.” do item 26.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- 7- Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.
- 8- Para a infração descrita no subitem "26.1.1" do item 26.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 26.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante.
- 26.16 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- 26.17 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 26.18 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 26.19 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.20 O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria- Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido no § 2º art. 326 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023.
- 26.21 O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, conforme previsto no art. 324 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023.
- 26.22 Em conformidade com art. 156, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.23 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 26.24 As infrações administrativas previstas no art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, 1º de agosto de 2013 serão apuradas e julgadas observando o mesmo rito procedimental a ser definido em regulamento nos termos do §1º do art. 326 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023.
- 26.25 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 26.26 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual do Tocantins resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 26.27 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Estadual Nº 6.606/2023 e suas atualizações, na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CREDENCIANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

27. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/

SS SCS/CS



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

27.1 As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

27.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

27.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

27.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

27.5 É dever de a Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

27.6 A Credenciada deverá exigir de sub-operadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

27.7 O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

27.8 A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

27.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

27.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

27.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

27.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

28. ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

28.1 Os Credenciadas/contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcredenciados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

28.2 Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

28.3 Prática fraudulenta: a falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato.

28.4 Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciadas, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

28.5 Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

28.6 Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo fiscalizador.

28.7 A SES/TO imporá sanção sobre uma empresa e/ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga/celebração de contratos se, em qualquer



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de uma agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução contratual.

29. SÃO APÊNDICES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**ANÁLISE DE RISCO**

Entende-se por ação preventiva, ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos mesmos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos já que começam a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Risco 01 – Não aprovação dos documentos do planejamento da contratação			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano:			
Ocasionará atraso no processo de contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos evitando envios e devoluções do processo.		Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS	
Ação de Contingência		Responsável	
Reuniões com área técnica para alinhar adequação e aprovação dos documentos.		Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS	
Risco 02 – Atraso na conclusão dos trâmites licitatórios			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano:			
Ocasionará atraso na contratação, o que incorreria prejuízos aos usuários do SUS, pois afetará a oferta dos serviços em tempo oportuno.			
Ação Preventiva		Responsável	
Monitorar as etapas do processo licitatório, bem Como analisar com eficácia e eficiência as diligências propostas ofertadas no certame.		Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS. Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística – SAEL. Superintendência da Central de Licitação – SCL. Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ.	
Ação de Contingência		Responsável	
Atenção aos prazos estimados nas etapas de contratação e estratégias paralelas.		Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS. Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística – SAEL. Superintendência da Central de Licitação-SCL	





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

Risco 03 – Prestação dos serviços em desacordo com o Termo Contratual		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (x) Alta
Dano:		
Prestação dos serviços de forma insatisfatória, não abrangendo todas as necessidades institucionais.		
Ação Preventiva		Responsável
Revisão das obrigações contratuais da Credenciada, bem como a forma de prestação do serviço.		Superintendência de – SPAS.
Ação de Contingência		Responsável
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.		Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS - Equipe de Fiscalização. Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ.
Risco 04 – Não haver disponibilidade orçamentária		
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (x) Alta
Dano:		
Atraso na contratação dos serviços, o que prejudicaria a oferta desses serviços visto que os serviços a serem Credenciados são imprescindíveis.		
Ação Preventiva		Responsável
Buscar base no Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde.		Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS. Superintendência de Gestão e Acompanhamento Estratégico - SGE.
Ação de Contingência		Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS. Superintendência de Gestão e Acompanhamento Estratégico – SGE. Superintendência Executiva do Fundo Estadual de Saúde – SEFES.

IMPACTO				
PROBABILIDADE	-	BAIXA	MÉDIA	ALTA
	ALTA			
	MÉDIA		RISCO 01	RISCO 02 E 04
	BAIXA			RISCO 03

HASH: 0996830929c0b4b61945b6d0fc6c157337b6fab4e1d8a7150e98272140a4ca0. Documento digital disponível em <https://www.sigatoc.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7BKF-3XYH-YETR-F3JG>.





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação da Classificação dos Exames dos Serviços de Diagnósticos por Imagem

PROCEDIMENTOS DE ENDOSCOPIA		
Item	Código SIGTAP	Descrição
1	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA
2	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA
3	02.09.01.001-0	COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)
4	02.09.01.004-5	LAPAROSCOPIA
5	02.09.01.006-1	VIDEOLAPAROSCOPIA
PROCEDIMENTOS DE MAMOGRAFIA		
Item	Código SIGTAP	Descrição
1	02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
2	02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL
PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA		
Item	Código SIGTAP	Descrição
1	02.05.02.001-1	ECODOPPLER TRANSCRANIANO
2	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA
3	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR
4	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
5	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO
6	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO
7	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
8	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)
9	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
10	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
11	02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)
12	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE
13	02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)
14	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA
15	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/

60 555/601



HASH: 0996830929c0b4b61945b6d0f6c6c1573370f6ab4e148a7150e9f8272140a4ca0. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7BKF-3XYH-YETR-F3JG>.





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

16	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
17	02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA
18	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL
19	02.05.02.019-4	MARCACAO DE LESAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAFIA
20	02.05.02.022-4	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA
21	02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE
22	02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA
23	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA
24	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS
25	02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO
PROCEDIMENTOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
Item	Código SIGTAP	Descrição
1	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA
2	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
3	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR
4	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO
5	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
6	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE
7	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
8	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
9	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR
10	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA
11	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
12	02.07.03.005-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA
13	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO
14	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)
15	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL
16	02.07.02.004-3	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIAcAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE - RESTRITA AOS CASOS DE IMPLANTE UNILATERAL DE PROTESE





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

17	02.07.02.005-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSIVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PROTESE
PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		
Item	Código SIGTAP	Descrição
1	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE
2	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE
3	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO- MANDIBULARES
4	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO
5	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA
6	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO
7	02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA
8	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
9	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA
10	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES
11	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
12	02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO
13	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
14	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
15	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR
16	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE

PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA –PACIENTES CNCDO		
Item	Código SIGTAP	Descrição
01	05.01.06.005-7	EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA
02	05.01.06.001-4	ANGIOGRAFIA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA (4 VASOS)
PROCEDIMENTOS DE RADIOGRAFIA		
Item	Código SIGTAP	Descrição
1	02.04.01.002-0	PLANIGRAFIA DE LARINGE
2	02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)
3	02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)
4	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
5	02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
6	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)
7	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
8	02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE
9	02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)
10	02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)
11	02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
12	02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)
13	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
14	02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
15	02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL
16	02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA
17	02.04.01.019-5	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)
18	02.04.01.020-9	TELORADIOGRAFIA COM TRAQUADOS E SEM TRAQUADOS
19	02.04.02.001-8	MIELOGRAFIA
20	02.04.02.002-6	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL
21	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
22	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/

63 3027-4529

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B8174280255BAB7 | SGD:2026/30559/107894



Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

23	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA
24	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
25	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
26	02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA
27	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
28	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
29	02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA
30	02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
31	02.04.03.001-3	BRONCOGRAFIA UNILATERAL
32	02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)
33	02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)
34	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)
35	02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO
36	02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO
37	02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)
38	02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO
39	02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)
40	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)
41	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
42	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
43	02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)
44	02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
45	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO
46	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
47	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
48	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
49	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRAÇO
50	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
51	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
52	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
53	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO
54	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA)
55	02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA / OMBRO (TRES POSIÇÕES)
56	02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
57	02.04.05.001-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE
58	02.04.05.002-2	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA
59	02.04.05.003-0	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA
60	02.04.05.004-9	DUODENOGRAMA HIPOTONICA
61	02.04.05.005-7	FISTULOGRAFIA
62	02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA
63	02.04.05.007-3	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA
64	02.04.05.008-1	PIELOGRAFIA ASCENDENTE
65	02.04.05.010-3	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE
66	02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)
67	02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDENCIAS)
68	02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
69	02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO
70	02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)
71	02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)
72	02.04.05.017-0	URETEROCISTOGRAFIA
73	02.04.05.018-9	UROGRAFIA VENOSA
74	02.04.06.001-0	ARTROGRAFIA
75	02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA
76	02.04.06.004-4	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)
77	02.04.06.005-2	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS
78	02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
79	02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/

63 3027 4529





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

80	02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
81	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA
82	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
83	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA
84	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
85	02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
86	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
87	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
88	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA
89	02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES
90	02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)
91	02.04.03.002-1	DUCTOGRAFIA (Por mama)
92	02.04.03.004-8	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA
93	02.04.05.009-0	PLANIGRAFIA DE RIM C/ CONTRASTE
94	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)
95	02.04.01.021-7	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING)
96	02.04.01-022-5	RADIOGRAFIA PERIAPICAL
97	02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL - TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)
PROCEDIMENTOS DE COLONOSCOPIA		
Item	Código SIGTAP	Descrição
1	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

ANEXO III – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta capital, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob Nº 25.053.117/0001-64, pelo Senhor Secretário de estado da Saúde, **VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 2.093- NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 6893, de 05 de setembro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual Nº. 6.606, de 28 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente documento manifesta a necessidade de Credenciamento de empresa especializada na prestação dos serviços de imagenologia (Tomografia computadorizada, Radiologia Convencional, Ressonância Magnética, Mamografia, Ultrassonografia, Colonoscopia, Endoscopia, Ecodoppler Transcraniano e Densitometria), conforme Tabela SIGTAP, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos, profissionais, estrutura física e material adequados para atender Municípios referenciados, de acordo com a PPI (Programação Pactuada e Integrada) e as Unidades Assistenciais de Saúde que estão sob gestão do Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. OBJETIVO GERAL

Prestação dos serviços de imagenologia (Tomografia computadorizada, Radiologia Convencional, Ressonância Magnética, Mamografia, Ultrassonografia, Colonoscopia, Endoscopia, Ecodoppler Transcraniano e Densitometria), conforme Tabela SIGTAP, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos, profissionais, estrutura física e material adequados para atender Municípios referenciados, de acordo com a PPI (Programação Pactuada e Integrada) e as Unidades Assistenciais de Saúde que estão sob gestão do Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº XXX/2025, conforme **Processo nº 2025/30550/001737** parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CONFORME DESCRITO NO OBJETO (será habilitada a licitante que atender ao Edital e seus anexos).

(AS PLANILHAS DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

3.1 SUSTENTABILIDADE SOCIAL

103 Norte, Rua NO 5, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-020, Tel.: +55 63 3027-4529 www.to.gov.br/saude/

CE SES/CS



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

3.1.1 Essa aquisição garantirá o acesso equitativo aos serviços de Imaginologia essenciais para todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica ou localização geográfica.

3.1.2 Priorizar os serviços de Imaginologia que atendam às necessidades de uma ampla gama de pacientes, incluindo grupos vulneráveis.

3.1.3 Estimular a participação de fornecedores diversos, promovendo inclusão de empresas de diferentes tamanhos e origens, especialmente aquelas lideradas por minorias.

3.2 SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

3.2.1 O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

3.2.2 Avaliar fornecedores com base no custo-benefício, buscando prestação de serviços de alta qualidade e menor preço.

3.3 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.3.1 A CREDENCIADA deverá observar no que couber às práticas sustentáveis, para o fornecimento do produto, no que concerne a:

3.3.2 Os critérios de sustentabilidade dos materiais a serem utilizados para execução dos serviços pela Credenciada deverão estar em conformidade com os preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais, além de observar os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Federal, previstos na Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Ministério da Economia) e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

3.3.3 Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão ao meio ambiente. Ainda com o foco na sustentabilidade, visando diminuir a poluição ou agressão ao meio ambiente, a CREDENCIADA deverá atender os requisitos previstos na Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e legislação vigente.

3.3.4 A Credenciada deverá atender ao artigo 5º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, serão observados, na medida do possível, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

3.3.5 Requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.3.6 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.3.7 A CREDENCIADA se responsabilizará pela adequada destinação das embalagens que envolvem os materiais, equipamentos e demais instrumentos acessórios essenciais à prestação dos serviços e adotará critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados.

3.3.8 Optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

3.3.9 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não serão admitidas a subcontratação do objeto de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A garantia contratual seguirá nos termos dos artigos 96 a 99, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 de o adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos Arts. 96 a 98, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

5.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Credenciante, contados da assinatura do contrato, a Credenciada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

5.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Credenciada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, neste caso a retenção efetuada não implicará em nenhum direito de compensação financeira para a Credenciada;

5.5 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.5.1 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.5.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Credenciada;

5.5.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Credenciada, quando couber; e

5.5.4 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 A contratação dos serviços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública, até o limite estabelecido na forma dos artigos 105 e 107 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 Nos termos do inciso II do art. 106, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, justifica-se que a Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados ao ajuste, bem como a vantagem de sua manutenção.

6.3 O marco inicial da vigência se dará da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

6.4 A prestação dos serviços de Imaginologia deverá ser iniciada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após emissão da Nota de Empenho e posterior assinatura de contrato mediante Ordem de Serviços, conforme demanda encaminhada pela SES/Diretoria de Compras, podendo ser por meio de telefone ou e-mail.

6.5 O prazo ora estipulado deve ser respeitado literalmente, salvo, se por motivo justo, a CREDENCIADA solicitar prorrogação, e esse pedido ser aceito pela SES/TO;

6.6 Em casos excepcionais de prorrogação para iniciar os serviços, a solicitação deve acontecer antes do vencimento constante no item 4.39.2, devendo prevalecer o interesse público e conforme determina a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7 Caso a CREDENCIADA não cumpra o prazo de início dos serviços ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho sem justificativa formal aceita pela CREDENCIANTE, decairá seu direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocadas as Credenciadas remanescentes, em ordem de classificação, para formalização do termo contratual com a SES/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

7.1 A Credenciada deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento de toda a estrutura requerida, incluindo equipamentos, estrutura física e organizacional necessários para a realização dos procedimentos, sem nenhum ônus para a Credenciante;

7.2 A Credenciada deverá notificar à credenciante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos Credenciados, bem como problemas de ambiente, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na continuidade da prestação de serviços;

7.3 Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Credenciada.





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 DO PRAZO E INÍCIO A EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.1 O prazo de início dos serviços e fornecimento será de até 15 (quinze) dias após o envio da nota de empenho/ordem de serviço, que será encaminhada pela SES/Diretoria de Compras, através de e-mail – empenhos.saudeto@gmail.com.

8.1.2 O prazo ora estipulado deve ser respeitado, salvo, se por motivo justo, a CREDENCIADA solicitar prorrogação, e esse pedido ser aceito pela SES/TO;

8.1.3 A solicitação de prorrogação para iniciar os serviços/fornecimento, deverá acontecer antes do vencimento constante no item 5.1.1, devendo prevalecer o interesse público e conforme determina a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.4 Caso a CREDENCIADA não cumpra o prazo de início dos serviços ou não se manifestar após o envio da Nota de Empenho, decairá seu direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocadas as Credenciadas do cadastro de reserva ou remanescentes, deste termo de referência.

8.2 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1 Os serviços de Imaginologia serão realizados na dependência da CREDENCIADA, onde deverá contemplar todo o suporte necessário (equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, estrutura tecnológica, licenciamento, infraestrutura, suporte e etc) para a execução completa do objeto, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

8.2.2 Especificamente, os serviços deverão ser executados na sede da CREDENCIADA, a qual deverá ter sede na Região de Saúde onde exista Unidades Assistenciais de Saúde Sob Gestão Estadual que deseja fornecer os serviços, conforme as distribuições dos serviços por lote.

8.2.3 Caso Haja necessidade, a Credenciada deverá instalar postos de coleta de material conforme necessidade dentro das regiões de saúde conforme indicação da Credenciante.

Local de Execução dos Serviços de Imaginologia por Região de Saúde
Região de Saúde Bico do Papagaio - Augustinópolis
Região de Saúde Média Norte Araguaia - Araguaína
Região de Saúde Cerrado Tocantins Araguaia - Guaraí
Região de Saúde Capim Dourado – Miracema
Região de Saúde Amor Perfeito – Porto Nacional
Região de Saúde Cantão - Paraíso
Região de Saúde Ilha do Bananal - Gurupi
Região de Saúde Sudeste - Dianópolis

8.3 Os serviços compreenderão, fundamentalmente, o que se segue:

8.3.1 Agendamento

8.3.2 Realização da coleta do material (quando for o caso);

8.3.3 Processamento analítico, em conformidade com as normativas/diretrizes e padrões de qualidade em vigência;

8.3.4 Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela Credenciada;

8.3.5 Apresentação de produção por meio de emissão de relatórios e BPA;

8.3.6 Apresentação de relatórios técnicos, conforme necessidade de composição e acompanhamento de indicadores de incidência/prevalência de agravos ou doenças;

8.3.7 Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço Nota de Empenho - NE;

8.4 PREPOSTO

8.4.1 A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto da Credenciada.



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

8.4.2 A Credenciada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período execução do contrato.

8.4.3 A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

8.5 FISCALIZAÇÃO

8.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

8.5.2 Fiscal Técnico;

8.5.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 22, inciso VI do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);

8.5.4 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 22, inciso II do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);

8.5.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (art. 22, inciso III do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);

8.5.6 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (art. 22, inciso IV, do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 de 2022);

8.5.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (art. 22, inciso V do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);

8.5.8 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (art. 22, inciso VII do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022).

8.5.9 Fiscalização Administrativa;

8.5.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Nº 11.246, de 2022).

8.5.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.5.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.5.13 Gestor do Contrato;

8.5.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.5.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.5.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.5.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.5.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.5.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023 e Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.3 A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

9.4 A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

9.5 As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6 A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

9.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

9.9 O gestor e fiscais serão indicados pela Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde e Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias, em conformidade com o estabelecido no art 27, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023, e, atendendo os requisitos estabelecidos no Art.3º, §1º da PORTARIA - 494/2022/SES/GASEC, publicada DOE Nº 6098, de 31 de maio de 2022.

9.10 Caberá ao gestor do contrato à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, bem como as responsabilidades dispostas no art. 30 do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023.

9.11 Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes Credenciados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

administrativa, bem como as responsabilidades dispostas no art. 31 do Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023.

9.12 Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, bem como as responsabilidades dispostas no art. 32 do Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023.

9.13 Caberá ao fiscal setorial, se houver, realizar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, bem como as responsabilidades dispostas no art. 33 do Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023.

9.14 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

9.15 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, estão dispostos no item 9 (nove) deste Termo de Referência.

9.16 Os critérios de medições e pagamento estão estabelecidos nos itens 9 (nove) e 11 (onze) deste Termo de Referência.

9.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.18 Conforme estabelecido no art. 38 do Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023, a fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria N° 494/2022/SES/GASEC, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.098, de 31 de maio de 2022, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato.

9.19 Condições gerais de fornecimento dos serviços de análises clínicas:

9.20 Assegurar que as instalações físicas e dependências dos Serviços de Imaginologia estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente;

9.21 O horário da prestação dos Serviços de Imaginologia será realizado em horário comercial, com carga horária de no mínimo 8 horas diárias, qual seja: de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min;

9.22 A empresa ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que os resultados/laudos deles decorrente estejam previstos para data posterior a do seu vencimento;

9.23 Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Imaginologia ou em casos de atrasos na entrega dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;

9.24 Somente atender as guias de exames em formulários próprio emitido do Sistema de Regulação, autorizadas pela Central de Regulação;

9.25 Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer Serviços de Diagnósticos por Análises Clínicas;

9.26 Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado e suas condições clínicas da fase de tratamento (cópia do prontuário, resultados de exames, relatórios emitidos, etc.);

9.27 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável a não consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida, obrigação legal ou mandado judicial;

9.28 Definir, com base na demanda, o agendamento e a rotina de atendimento;

9.29 O profissional da Credenciada não poderá ser profissional que tenha vínculo empregatício com a CREDENCIADA ou qualquer outro tipo de vínculo, seja sociedade ou prestação de serviços como profissional autônomo.

9.30 Condições de fornecimento relativas à mão de obra alocada para os serviços de análises clínicas:

9.31 Os serviços Credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da CREDENCIADA, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da CREDENCIADA:



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- a) O membro de seu corpo técnico;
 - b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;
 - c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento;
- 9.32 Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados, nos respectivos conselhos de classe para supervisão, execução e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;
- 9.33 Manter/encaminhar os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
- 9.34 Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada serviço de Imaginologiae da demanda em cada localidade de realização, mantendo-os nos horários predeterminados pela CREDENCIANTE;
- 9.35 Manter atualizado o quadro de profissionais cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 9.36 Condições de fornecimento relativas ao transporte de material referente aos serviços de análises clínicas:
- 9.37 Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material biológico, químico e/ou radioativo que deverá ocorrer de forma adequada em conformidade com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob-responsabilidade da CREDENCIADA e demais normas nacionais e internacionais pertinentes;
- 9.38 Realizar os transportes dos materiais biológicos, interno e/ou externos, quando houver, sempre de forma adequada, em conformidade com as normas de Biossegurança vigentes e orientações quanto à forma, temperatura e condições que garantam a sua estabilidade e viabilidade analítica;
- 9.39 Condições de fornecimento relativas ao agendamento dos serviços de análises clínicas:
- 9.40 Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo;
- 9.41 Disponibilizar, de forma física e verbal, orientações quanto aos critérios de preparo, dieta, jejum, forma de coleta, informações sobre uso ou não de medicamentos, fármacos e/ou outras substâncias, recomendações sobre tempos de realização dos exames e a respectiva metodologia analítica e demais informações pertinentes a cada caso/demanda apresentada;
- 9.42 Disponibilizar agendamento com data e horário de atendimento;
- 9.43 Incluir na realização dos Serviços de Imaginologia todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.
- 9.44 Condições de fornecimento relativas ao agendamento, processamento, resultados de exames e entrega dos laudos:
- 9.45 Disponibilizar/instalar sistema de gerenciamento dos exames dos Serviços de Imaginologia com as seguintes características, minimamente:
- a) Histórico estatístico por procedimento analítico, resultados obtidos com classificação de negatividade, positividade, dentro na normalidade e/ou resultado alterado (conforme parâmetros para a interpretação, por metodologia, lote ou outra característica que possa incorrer no padrão para interpretação dos resultados) individualizado, por paciente ou sequência de resultados para avaliação estatística dos resultados encontrados, da solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos e número de registro do conselho de classe, disponibilidade de resultados via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho;
- 9.46 Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os via Internet e de forma impressa quando solicitado pelo paciente, observando os critérios estabelecidos pela Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 9.47 O laudo para dos exames deverão ser entregues assinados com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datada, com nome completo e registro do profissional habilitado responsável pela análise, bem como a identificação do profissional responsável técnico pelo serviço. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- 9.48 Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional a Credenciante deverá contatar com a CREDENCIADA para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser feito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- 9.49 Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;
- 9.50 A CREDENCIADA deverá ter no mínimo uma linha telefônica para que o profissional da Credenciada (preposto ou Responsável Técnico) possa esclarecer qualquer dúvida e/ou discutir o caso com o profissional da Credenciante ou que integre a equipe profissional dos municípios assistidos;
- 9.51 Para o agendamento e realização dos exames, a Credenciada terá o prazo máximo de 30 dias a partir da autorização da Central de Regulação;
- 9.52 A entrega dos resultados dos exames (Laudo), a CREDENCIADA deverá obedecer ao prazo máximo em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do exame. Vale ressaltar que nos casos graves ou urgentes, em que este prazo poderá ser reduzido.
- 9.53 Condições de fornecimento relativas a equipamentos, acessórios, insumos e utensílios dos serviços de imagiologia:
- 9.54 Dispor de todos os equipamentos, instrumentais, anestesia, insumos e utensílios com qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações estabelecidas pelas boas práticas, manuais, normas e legislações vigentes, para execução dos serviços;
- 9.55 Manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares empregados nos serviços e promover a substituição daqueles que estiverem danificados e/ou inadequados para uso e/ou considerados ineficientes ou obsoletos, a fim de evitar que haja prejuízos aos serviços executados;
- 9.56 Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo a manutenções dos equipamentos e utensílios em conformidade com as recomendações dos fabricantes, periodicidade de manutenções preventivas e corretivas, de forma a seguir normas de procedimentos que visem a garantia do desempenho dos equipamentos e instrumentos utilizados nas etapas analíticas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do fiscal e do Gestor do contrato;
- 10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:
- 10.3 Não produzir os resultados acordados;
- 10.4 Deixar de executar ou não executar com a qualidade e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, as atividades Credenciadas; ou
- 10.5 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 10.6 Quando houver glosa parcial dos serviços, a Credenciante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 10.7 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 10.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 10.9 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato e do órgão Credenciante;
 - IV - o período de prestação/entrega dos serviços/objeto;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

10.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante;

10.11 Antes de cada pagamento à Credenciada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciante;

10.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018;

10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.15 Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa;

10.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.17 Será rescindido o contrato em execução com a Credenciada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

11.2 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme estabelecido no art. 34 do Decreto Estadual Nº 6.606/23;

11.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, a, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Credenciada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga;

11.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

11.10 A Credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, equívocos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

11.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, em conformidade com o Art. 119 c/c art. 140 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

11.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (Três) dias contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

11.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

11.16 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;

11.17 Emitir Relatório Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; bem como, enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

11.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Credenciada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

11.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado, tendo em vista ser discricionário ao gestor, conforme estabelecido no Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Credenciante atestar definitivamente a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Credenciada;

13.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- 13.3 Quando do pagamento, caso necessário, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 13.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 13.5 A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Credenciada entregar fora das especificações do TR, Edital/Anexos, Contrato e Nota de Empenho.
- 14.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 14.8 Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.9 Tomar as providências necessárias para aplicações das sanções administrativas quando for o caso;
- 14.10 Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.11 Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado estetermo, todos os documentos a ele referentes;
- 14.12 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 15.1 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.2 Os Credenciados de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;
- 15.3 Atender em estabelecimento próprio, em horário comercial por, no mínimo, 08 (oito) horas diárias durante os dias úteis da semana;
- 15.4 Os Credenciados deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador e por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde e do paciente atendido, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações em conformidade com a LGPD;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- 15.5 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema oficial;
- 15.6 Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG e/ou outro sistema indicado pela Central de Regulação Estadual de Saúde do Tocantins;
- 15.7 Os serviços Credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- 15.8 Os Credenciados deverão seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado do Tocantins implantados em âmbito municipal através da Central de Regulação Estadual;
- 15.9 Os Credenciados manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 15.10 Os Credenciados deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Estadual de Saúde/Diretoria de Controle e Avaliação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, conforme a produção dos serviços que será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:
1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; e/ou
 2. Autorização de Procedimento de Alto Custo; e/ou
 3. Formulário de Agendamento ou Relatório de Atendimento do SISREG ou outro sistema definido pela Central de Regulação Estadual;
- 15.11 Caberá aos Credenciados repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria Estadual da Saúde, formalizado pelos profissionais competentes;
- 15.12 Os serviços Credenciados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico e/ou profissionais legalmente habilitados para tal solicitação, carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora;
- 15.13 Todos os Credenciados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins;
- 15.14 As Empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamado Pública através de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam Credenciadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital;
- 15.15 Os Credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto deste Edital de Credenciamento, ficando responsáveis pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde;
- 15.16 Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;
- 15.17 Fica vedada (o) a realização de exames/procedimentos não constantes neste Termo;
- 15.18 Os Credenciados receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela SIGTAP vigente, tabela de complementação e Resolução CIB – Comissão Intergestores Bipartite de nº 003, de 19 de fevereiro de 2021. Na eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- 15.19 Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;
- 15.20 Fica vetado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, bem como atendimentos de Postos de coletas, sem aviso prévio de, pelo menos, trinta (30) dias por escrito a Secretaria Municipal de Saúde;
- 15.21 Realizar o serviço dentro de 30 (trinta) dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG.
- 15.22 A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Diretoria de Controle e Avaliação e será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.
- 15.23 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- 15.24 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.25 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.27 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.28 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 15.29 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, A Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Credenciada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.30 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;
- 15.31 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 15.32 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 15.33 Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.34 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 15.35 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.36 Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, diretrizes nacionais, protocolos padronizados ou instrumento congêneres;
- 15.37 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.38 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 15.39 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- 15.40 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Nº 14.144, de 22 de abril de 2021);
- 15.41 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.42 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 15.43 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no Contrato a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;
- 15.44 A Credenciada deverá cumprir os termos e condições do fornecimento, incluindo responsabilidades, prazos, penalidades por falhas no fornecimento e procedimentos de resolução de conflitos, sendo necessário apresentar na data de início da execução dos serviços o Plano de Contingência, contendo a definição de medidas a serem adotadas em situações de emergência ou interrupções no fornecimento, garantindo a continuidade do abastecimento mesmo em condições adversas.
- 15.45 Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CREDENCIANTE;
- 15.46 Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 15.47 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 15.48 Executar as intervenções técnicas por meio de profissionais especializados, instruídos e controlados pela empresa CREDENCIADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- 15.49 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CREDENCIANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 15.50 Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 15.51 Providenciar todas as ferramentas e aparelhagem necessárias à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE;
- 15.52 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade suficiente, devidamente capacitada e qualificada para a prestação dos serviços seguindo as normas e legislação;
- 15.53 Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- 15.54 Abster-se de realizar cobrança por quaisquer serviços, aos usuários do SUS, ficando a Credenciada, sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais;
- 15.55 Ofertar os procedimentos neste Termo de Referência, para todas as faixas etárias de usuários, conforme indicação médica;
- 15.56 A CREDENCIADA deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;
- 15.57 Prestar os serviços dentro dos parâmetros postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 15.58 Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

15.59 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CREDENCIANTE, a menos que expressamente autorizada pela CREDENCIANTE;

15.60 Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições descritas em todo este Edital de Credenciamento;

Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes;

15.61 Manter registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

15.62 A CREDENCIADA deverá atualizar o cadastro dos serviços e profissionais através da ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e as fichas deverão ser encaminhadas para Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde\ Diretoria de Controle e Avaliação\ Gerencia de Avaliação e Sistemas – Anexo VII da SES/TO.

15.63 A CREDENCIADA deverá apresentar relação da equipe técnica, bem como, indicação de um profissional de nível superior como Responsável Técnico pelos serviços, com comprovante de especialidade registrado pelo Conselho de Classe Regional competente para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;

15.64 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.65 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

15.66 Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas, patentes e funcionários, ficando esclarecido que a SES/TO não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

15.67 A CREDENCIADA deverá garantir o acesso do paciente, sempre de forma regulada pela Central de Regulação do Estado, assegurando o cumprimento das diretrizes do SUS referentes ao acesso e a equidade aos serviços de saúde;

15.68 Assegurar o atendimento pleno da demanda dos pacientes do SUS, desde que encaminhados de forma regulada, ofertando acompanhamento clínico e avaliação de segmento no tratamento terapêutico proposto, durante todo o período de permanência no centro de atendimento;

15.69 A CREDENCIADA deverá utilizar e disponibilizar, quando aplicável, materiais, insumos e reagentes de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, padronização nacional ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente à todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, SBAC, SBPCML e demais órgãos/instituições regulamentadoras do campo das análises clínicas/diagnóstico laboratorial;

15.70 Assegurar que todos os pacientes encaminhados recebam o tratamento completo, conforme prescrição médica e protocolos do SUS, vedada qualquer possibilidade de interrupção, alteração, bem como ajuste com prejuízo à investigação, acompanhamento ou diagnóstico laboratorial que viabilize o manejo e desfecho do paciente, bem como a conclusão;

15.71 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

15.72 Na prestação dos serviços contratualizados, será assegurado aos beneficiários da CREDENCIANTE o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos usuários das demais operadoras e/ou planos que mantenham vínculo com a CREDENCIADO;

15.73 Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da CREDENCIANTE poderá ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos usuários vinculados a outra operadora ou Plano de Saúde;

15.74 A CREDENCIADA deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em atendimento; Os custos administrativos, operacionais e finalísticos (custos diretos e indiretos) são todos de competência do prestador dos serviços, CREDENCIADA;

15.75 A CREDENCIADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos da



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

realização dos serviços contratualizados sem cobrança de qualquer valor adicional à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos;

15.76 Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à CREDENCIANTE ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS;

15.77 Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente, amostras biológicas e seus respectivos dados para fins de experimentação, pesquisa ou ensaios clínicos limitando às práticas terapêuticas a procedimentos consagrados, padronizados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes, Direitos Humanos, Comitês de Ética, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários atualizados que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

15.78 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, sendo permitida a divulgação parcial e/ou integral aos familiares mediante autorização expressa e por escrito do usuário ou autoridade judicial;

15.79 Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

15.80 Esclarecer de imediato aos pacientes e/ou responsável seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

15.81 Garantir o cumprimento das metas de segurança do paciente;

15.82 Justificar, por escrito, à SES/TO, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

15.83 Arcar com a responsabilidade civil e indenizatória, decorrentes da execução deste contrato, por todos e quaisquer danos morais, materiais e pessoais causados por seus funcionários aos pacientes, ou aos seus acompanhantes, assim como a terceiros vinculados aos pacientes, e aos órgãos do SUS, por ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus funcionários, profissionais ou prepostos, de forma dolosa ou culposamente;

15.84 Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência;

15.85 Arcar com a responsabilidade, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;

15.86 Responsabilizar por toda e qualquer despesa que a CREDENCIANTE venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora Credenciados, pelo que fica à ciência do processo;

15.87 Comunicar à CREDENCIANTE, verbalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

15.88 Comunicar imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ter tido ciência, através de documento formal ao SES/TO, sobre intercorrências e/ou inconformidades, em qualquer fase dos/serviços prestados, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

15.89 Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitado pela SES/TO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as prontamente.

15.90 Apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da CREDENCIADA por meio de documento formal sempre que solicitado pela SES/TO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

15.91 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização das remoções.

15.92 A CREDENCIADA se responsabiliza a atender e fazer com que seus funcionários atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviço, cumprindo fielmente todas as condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar, de forma que os serviços Credenciados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição;

15.93 Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

15.94 Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e nos conselhos correspondentes.

15.95 Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

15.96 Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, Procedimentos Operacionais Padrão, Manuais, Instruções de Trabalho, Diretrizes e protocolos padronizados visando melhorar os processos e procedimentos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos de forma a dirimir danos ou prejuízos ao usuário;

15.97 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

15.98 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pelas Boas Práticas, normas e legislações pertinentes ao objeto do serviço em comento;

15.99 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, caso seja identificada pela CREDENCIANTE;

15.100 Emitir ao final de cada mês Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados que será realizado pelo Fiscal de contrato mensalmente;

15.101 Realizar o faturamento, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde/ Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação.

15.102 O faturamento será realizado pela Credenciada, no BPA Individualizado, devendo ser seguido fluxo estabelecido pela SES – TO, e em seguida os arquivos deverão ser encaminhados para a Gerência de Avaliação e Sistemas através do e- mail: aih@saude.to.gov.br;

15.103 A Credenciada deverá estar à disposição da Secretaria de Estado da Saúde as solicitações de serviços para conferência, sempre que solicitado;

15.104 Fornecer sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

15.105 Concordar que a CREDENCIANTE realize fiscalização através de auditorias/supervisões/avaliações nos serviços contratualizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/TO designados para tal fim sendo realizada pela CREDENCIANTE através da Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde.

15.106. Os serviços/exames ANGIOGRAFIA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA (4 VASOS) para pacientes com diagnóstico de morte encefálica serão prestados pela(s) Credenciada(s) aos pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) adulta e pediátrica, unidade de emergência, sala vermelha, sala amarela, Unidade de Cuidado Intermediário (UCI) e unidade do AVC dos hospitais notificantes da rede pública.



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

15.107. Não será admitida a realização de procedimentos que não estejam listados na “Tabela do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS” VIGENTE.

15.108. Pacientes com insuficiência renal, hepática ou com história de intoxicação por medicamentos potencialmente depressores do Sistema Nervoso Central devem realizar preferencialmente um exame que verifique o fluxo sanguíneo cerebral (doppler transcraniano ou arteriografia).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

16.2 Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

16.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

16.4 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

16.5 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste termo, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 A vigência se dará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em atenção ao art. 107 da Lei de Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ainda, será comprovado a cada exercício financeiro da existência de crédito orçamentário para esta contratação, conforme disposto no Art. 105:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei (Incluído pela Lei Nº 14.770, de 2023).

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com a Credenciada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO REAJUSTE

18.1 Os valores deverão ser reequilbrados e/ou reajustados, quando houver alteração no valor da Tabela SIGTAP vigente e/ou Resolução CIB – Comissão Intergestores Bipartite de Nº 003, de 19 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A Credenciada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não poderão transfigurar o objeto da contratação, conforme art. 125 e 126. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

19.4 No caso de descentralização dos serviços para a gestão municipal será realizada supressão conforme preconizado na Lei de Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2 A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas na respectiva Lei e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

20.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:

21.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

21.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

21.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.14 Conforme o estabelecido no art. 317 e art. 318 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência será utilizada nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do art. 319 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VI do art. 320 do Decreto Estadual N° 6.606/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos I ao V do art. 321 do Decreto Estadual N° 6.606/2023, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- d) Multa:
- 1- Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - 2- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei N°. 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 3- Compensatória, para as infrações descritas nos subitens itens “21.1.7” a “21.1.12.” do item 21.1, de 10 a **30%** do valor do Contrato.
 - 4- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “21.1.3.” do subitem 21.1, de **20% a 30%** do valor do Contrato.
 - 5- Para infração descrita no subitem “21.1.2.” do item 21.1, a multa será de **20% a 30%** do valor do Contrato.
 - 6- Para infrações descritas no subitem “21.1.6.” do item 21.1, a multa será de **5% a 15%** do valor do Contrato.
 - 7- Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.
 - 8- Para a infração descrita no subitem “21.1.1” do item 21.1, a multa será de **3% a 10%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 21.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante.
- 21.16 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- 21.17 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.18 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.19 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.20 O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria- Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido no § 2º art. 326 do Decreto Estadual N° 6.606/2023.
- 21.21 O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, conforme previsto no art. 324 do Decreto Estadual N° 6.606/2023.
- 21.22 Em conformidade com art. 156, § 1º, da Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.23 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.24 As infrações administrativas previstas no art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, 1º de agosto de 2013 serão apuradas e julgadas observando o mesmo rito procedimental a ser definido em regulamento nos termos do §1º do art. 326 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023.

21.25 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.26 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual do Tocantins resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.27 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Estadual Nº 6.606/2023 e suas atualizações, na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CREDENCIANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

22.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.5 É dever de a Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.6 A Credenciada deverá exigir de sub-operadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.7 O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.8 A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025**

22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

23.1 Os Credenciadas/contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcredenciados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

23.2 Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

23.3 Prática fraudulenta: a falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato.

23.4 Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciadas, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

23.5 Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.6 Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo fiscalizador.

23.7 A SES/TO imporá sanção sobre uma empresa e/ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga/celebração de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de uma agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fonte de Recursos: 60000002501002754/50010021021818888 (demais fontes caso seja necessário)

Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4537 / 30550.10.302.1165.4539 (demais ações caso seja necessário)

Natureza da Despesa: 33 90 39 50 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação/PAS/LOA: 4537 – Assistência especializada complementar ao SUS na rede privada
4539 - Assistência Hospitalar Ambulatorial na Rede Própria

Programa do PPA: 1165 – Cuidando da Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PREÇO

25.1. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços o valor total de R\$
(.....).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

27.1. O presente Contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

28.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.





Processo: 2025/30550/001737 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 003/2025

28.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Estadual Nº. 6.606/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FISCAL DO CONTRATO:

30.1. O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta por meio de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

31.1. Este Contrato está vinculado às condições do Edital do Credenciamento Nº XXX/2024 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. Fica eleito o foro da Capital do estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato que não puderem ser resolvidas por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme art. 151, da Lei Nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, capital do estado, aos de de 2025.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

